



RELATÓRIO FINAL DE **AUDITORIA**

AUDITORIA EM
TRANSPARÊNCIA E
PRESTAÇÃO DE CONTAS

SETEMBRO/2025



DA AUDITORIA

Modalidade: Conformidade

Relatório nº: 02/2025

PROAD nº: 1788/2025

Objeto da auditoria: Atos e procedimentos relacionados à prestação de contas do TRT4/RS (Relatório de Gestão, Demonstrações Contábeis, rol de responsáveis e demais informações relacionadas ao Tribunal exigidas pelas normas).

Objetivo da auditoria: Avaliar o cumprimento da obrigação de prestar contas e da divulgação das informações de acordo com os critérios estabelecidos na Instrução Normativa TCU nº 84/2020, na Decisão Normativa TCU nº 198/2022 e demais dispositivos legais e boas práticas sobre o tema.

Período abrangido pela auditoria: fevereiro a setembro/2025

Integrantes da auditoria: Gabriela Chaves Lange e Thiago da Silva Prusokowski
(Equipe de Auditoria)

Ruben Fehse Neto (Auditor responsável)

Carolina Feuerharmel Litvin (Supervisora)

DAS UNIDADES AUDITADAS

Unidade auditada: **Secretaria de Governança e Gestão Estratégica (Segge)**

Responsável pela unidade auditada:

Nome: **Bárbara Burgardt Casaletti**

Função: Diretora da Secretaria

Período: desde 03.12.2021 (Portaria GP.TRT4 nº 3.252/2021)

Unidade auditada: **Secretaria de Comunicação Social (Secom)**

Responsável pela unidade auditada:

Nome: **Juliano Machado dos Santos**

Função: Diretor da Secretaria

Período: desde 1º.12.2023 (Portaria GP.TRT4 nº 6.632/2023)

Unidade auditada: **Secretaria de Administração (SA)**

Responsável pela unidade auditada:

Nome: **João Henrique Carvalho de Lima Ribas**

Função: Diretor de Secretaria

Período: desde 1º.07.2016 (Portaria GP.TRT4 nº 3.442/2016)

Unidade auditada: **Secretaria de Orçamento e Finanças (Secof)**

Responsável pela unidade auditada:

Nome: **Eder Giovane Scherer Oliveira**

Função: Diretor da Secretaria

Período: desde 14.12.2015 (Portaria GP.TRT4 nº 8.352/2015)

Unidade auditada: **Secretaria de Pagamento (Sepag)**

Responsável pela unidade auditada:

Nome: **Neiva Susete Heck**

Função: Diretora da Secretaria

Período: desde 29.02.2024 (Portaria GP.TRT4 nº 743/2024)

Unidade auditada: **Secretaria de Gestão de Pessoas (Segesp)**

Responsável pela unidade auditada:

Nome: **Maria Augusta Kinnemann**

Função: Diretora da Secretaria

Período: desde 08.01.2018 (Portaria GP.TRT4 nº 6.858/2017)

Unidade auditada: **Secretaria de Manutenção e Projetos (Sempro)**

Responsável pela unidade auditada:

Nome: **Carolina Trindade de Souza**

Função: Diretora da Secretaria

Período: desde 30.08.2022 (Portaria GP.TRT4 nº 3.921/2022)

Unidade auditada: **Corregedoria**

Responsável pela unidade auditada:

Nome: **Adolfo Marques Pereira**

Função: Secretário da Corregedoria

Período: desde 08.01.2024 (Portaria GP.TRT4 nº 6.889/2023)

Unidade auditada: **Ouvidoria**

Responsável pela unidade auditada:

Nome: **Ramiro Santana Moreno Lopez**

Função: Assessor-Chefe da Ouvidoria

Período: desde 19.09.2022 (Portaria GP.TRT4 nº 4.325/2022)

SUMÁRIO EXECUTIVO

O QUE FOI AUDITADO?

A presente auditoria avaliou o cumprimento do dever de prestar contas em atendimento aos critérios estabelecidos na IN TCU nº 84/2020, na DN TCU nº 198/2022 e nos demais dispositivos legais. O escopo do trabalho compreendeu os procedimentos referentes à prestação de contas do TRT4/RS do ano de 2024: Relatório de Gestão, divulgação e atualização das informações exigidas pela IN TCU nº 84/2020 e do rol de responsáveis no sítio eletrônico.

POR QUE ESTE TRABALHO FOI REALIZADO?

Este trabalho compõe o Plano Anual de Auditoria (PAA) – Exercício 2025, em razão do alinhamento do processo **Transparência e Prestação de Contas** com os valores da acessibilidade e da transparência, previstos no [Plano Estratégico do TRT4/RS](#). A auditoria também está alinhada aos seguintes objetivos estratégicos: OE1 – Fortalecer a Comunicação e as Parcerias Institucionais, OE4 – Promover a Integridade e a Transparência em Relação aos Atos de Gestão Praticados, OE7 – Fortalecer a Governança e a Gestão Estratégica e OE8 – Aperfeiçoar a Gestão Orçamentária e Financeira.

QUAIS FORAM AS CONCLUSÕES E AS PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO?

A auditoria verificou que os processos relacionados à elaboração do Relatório de Gestão, à divulgação das informações no sítio eletrônico do TRT4/RS e à publicação do rol de responsáveis, em geral, guardam conformidade com a legislação vigente. No entanto, foram identificadas falhas pontuais e oportunidades de aprimoramento, para as quais foram propostas seis recomendações e nove sugestões:

- Relatório de Gestão (Conteúdo):** **R1.** Incluir o organograma resumido no corpo do documento; **R2.** Adicionar tabelas-resumo sobre riscos e oportunidades; **R3.** Incluir

demonstrações sintéticas com explicações dos principais fatos contábeis; e **S1.** Avaliar a inclusão de conclusões de auditorias relevantes acerca da situação orçamentária, financeira, contábil e patrimonial.

- Relatório de Gestão (Princípios):** **S2.** Melhorar a conexão entre objetivos estratégicos, geração de valor e análise de riscos e oportunidades; **S3.** Revisar a apresentação da relação entre custos, resultados e valor público; **S4.** Desenvolver e documentar procedimentos para identificar as necessidades e avaliar a satisfação das partes interessadas; **S5.** Divulgar critérios objetivos para a seleção e a priorização de conteúdos a serem incluídos no documento; **S6.** Revisar a organização textual para tornar o documento mais conciso e lógico; e **S7.** Incluir contextualização externa e comparações de desempenho com outros órgãos.
- Publicação de informações no sítio eletrônico do TRT4/RS:** **S8.** Adotar formatos interativos para a divulgação de resultados e valor público; **S9.** Centralizar e organizar as perguntas frequentes em uma seção única; **R4.** Publicar dados institucionais em formatos abertos e reutilizáveis; e **R5.** Divulgar os currículos dos ocupantes de cargos de chefia e direção.
- Rol de Responsáveis:** **R6.** Incluir os substitutos no rol de responsáveis divulgado no sítio eletrônico.

A adoção dessas melhorias visa fortalecer a governança institucional, aperfeiçoar a prestação de contas e promover a melhoria da transparência das informações disponibilizadas à sociedade.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Após a decisão da Presidência, a Seaudi realizará o monitoramento das propostas de encaminhamento acolhidas.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

API	<i>Application Programming Interface</i>
BGU	Balanço Geral da União
BI	<i>Business Intelligence</i>
CF	Constituição Federal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CSJT	Conselho Superior da Justiça do Trabalho
CSV	<i>Comma-Separated Values</i>
CTG	Comunicado Técnico Geral
DIRAUD-Jud	Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário
DN	Decisão Normativa
EIRI	Estrutura Internacional de Relato Integrado
ENAMAT	Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho
GP.TRT4	Gabinete da Presidência do TRT4
FAQ	Perguntas Frequentes (<i>Frequently Asked Questions</i>)
IN	Instrução Normativa
ISO	<i>International Organization for Standardization</i>
LAI	Lei de Acesso à Informação
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
NBC	Norma Brasileira de Contabilidade
ODSs	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
ODS	<i>OpenDocument Spreadsheet</i>
ODT	<i>OpenDocument Text</i>
ODP	<i>OpenDocument Presentation</i>
OE	Objetivo estratégico
PAA	Plano Anual de Auditoria
PDF	<i>Portable Document Format</i>
PDF/A	<i>Portable Document Format for Archiving</i>
PDF/UA	<i>Portable Document Format/Universal Accessibility</i>
PNPC	Programa Nacional de Prevenção à Corrupção
PROAD-OUV	Sistema de Processo Administrativo Virtual e Ouvidoria Eletrônico
RTF	<i>Rich Text Format</i>
SA	Secretaria de Administração
Seaudi	Secretaria de Auditoria
Secof	Secretaria de Orçamento e Finanças
Secom	Secretaria de Comunicação Social

Segesp	Secretaria de Gestão de Pessoas
Segge	Secretaria de Governança e Gestão Estratégica
Sempro	Secretaria de Manutenção e Projetos
Sepag	Secretaria de Pagamento
Setic	Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações
SIC	Serviço de Informações ao Cidadão
SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal
SIGEO	Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira
SWOT	<i>Strengths, Weaknesses, Opportunities, Threats</i>
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TCU	Tribunal de Contas da União
TRE-AL	Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas
TRE-CE	Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
TRE-DF	Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal
TRE-GO	Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
TRE-MA	Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão
TRE-MT	Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso
TRE-SC	Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
TRE-SP	Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
TRE-PB	Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
TRE-PI	Tribunal Regional Eleitoral do Piauí
TRT1/RJ	Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região – Rio de Janeiro
TRT2/SP	Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – São Paulo
TRT3/MG	Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região – Minas Gerais
TRT4/RS	Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – Rio Grande do Sul
TRT6/PE	Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – Pernambuco
TRT8/PA-AP	Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região – Pará e Amapá
TRT10/DF-TO	Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região – Distrito Federal e Tocantins
TRT12/SC	Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região – Santa Catarina
TRT13/PB	Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – Paraíba
TRT16/MA	Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – Maranhão
TRT18/GO	Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região – Goiás
TRT21/RN	Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região – Rio Grande do Norte
TST	Tribunal Superior do Trabalho
TXT	<i>Text File</i>
UPC	Unidade Prestadora de Contas
WCAG	<i>Web Content Accessibility Guidelines</i>
XML	<i>Extensible Markup Language</i>

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	8
1.1. APRESENTAÇÃO.....	8
1.2. VISÃO GERAL DO OBJETO.....	9
1.3. OBJETIVO E ESCOPO DA AUDITORIA.....	15
1.4. QUESTÕES DE AUDITORIA.....	16
1.5. METODOLOGIA UTILIZADA E LIMITAÇÕES À AUDITORIA.....	17
1.5.1. Estudo Preliminar.....	18
1.5.2. Programa de Auditoria.....	18
1.5.3. Coleta de Dados.....	19
1.5.4. Análise.....	19
1.5.5. Elaboração da Matriz de Achados e do Relatório Preliminar.....	19
1.5.6. Manifestação das áreas responsáveis.....	20
1.5.7. Elaboração do Relatório Final.....	20
1.6. CRITÉRIOS DE AUDITORIA.....	20
1.7. BENEFÍCIOS ESTIMADOS.....	21
2. RESULTADOS DA AUDITORIA.....	21
A1. Falha na elaboração do Relatório de Gestão em relação aos elementos obrigatórios exigidos pela Decisão Normativa TCU nº 198/2022.....	22
A2. Falha na elaboração do Relatório de Gestão em relação a alguns dos princípios contidos na Instrução Normativa TCU nº 84/2020.....	33
A3. Falhas na publicação de informações no sítio eletrônico do TRT4/RS.....	59
A4. Falhas na divulgação do rol de responsáveis.....	74
3. CONCLUSÃO.....	77
4. ENCAMINHAMENTO.....	78

1. INTRODUÇÃO

1.1. APRESENTAÇÃO

A presente auditoria foi incluída no item 1.3 do [Plano Anual de Auditoria \(PAA\) – Exercício 2025](#), conforme registrado no PROAD nº 7001/2024, em atendimento ao [Plano de Auditoria de Longo Prazo – Quadriênio 2022-2025](#), no qual a ordem de prioridade dos processos auditáveis foi definida com base em critérios de criticidade e relevância, incluindo o grau de interesse da Alta Administração. O processo **Transparência e Prestação de Contas** ocupou o 4º lugar na ordem de classificação, tendo sido selecionado para ser avaliado no ano de 2024. Entretanto, devido à crise climática que atingiu o Estado do Rio Grande do Sul em maio de 2024, a auditoria foi adiada para 2025.

A [Instrução Normativa TCU nº 84/2020](#) estabelece diretrizes para a apresentação e divulgação de informações que evidenciem a boa e regular aplicação dos recursos públicos, assim como o resultado das ações realizadas para atingir os objetivos da entidade, com o intuito de garantir a transparência e fortalecer o controle social. O artigo 12 dessa norma atribui à unidade de auditoria interna a responsabilidade de avaliar o cumprimento do dever de prestar contas, com foco no atendimento das finalidades definidas no artigo 3º e nos critérios previstos nos artigos 4º, 8º e 9º.

DA AUDITORIA E CERTIFICAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. A atuação dos órgãos e unidades do sistema de controle interno nos trabalhos de asseguração relacionados às prestações de contas dos responsáveis abrange:

I – a avaliação do cumprimento da obrigação de prestar contas, no atendimento das finalidades previstas no art. 3º e dos critérios estabelecidos nos arts. 4º, 8º e 9º desta instrução normativa;

II – a certificação, consoante o disposto no inciso IV do art. 74 da Constituição Federal e no art. 50 da Lei 8.443, de 1992, realizada de acordo com as normas técnicas de auditoria, mediante auditoria integrada financeira e de conformidade nas UPC, unidades, contas contábeis ou ciclos de transações relacionados ao BGU, conforme planejamento integrado descrito no art. 14 e observado o parágrafo único do art. 18 desta instrução normativa; e

III – os demais trabalhos de avaliação e de outras naturezas, constantes nos planos anuais de atividades de auditoria interna ou de fiscalização dos órgãos de controle interno, nos termos dos incisos I a III do art. 74 da Constituição Federal. (grifo nosso)

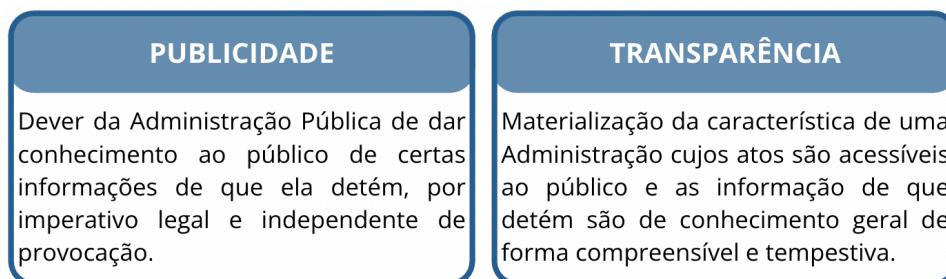
A realização desta auditoria apresenta relevância para a gestão administrativa do Tribunal, estando alinhada com os valores institucionais de acessibilidade e de transparência previstos no [Plano Estratégico do TRT4/RS – Ciclo 2021-2026](#). Ademais, contribui diretamente para o alcance dos seguintes objetivos estratégicos: OE1 – Fortalecer a Comunicação e as Parcerias Institucionais, OE4 – Promover a Integridade e a Transparência em Relação aos Atos de Gestão Praticados, OE7 – Fortalecer a Governança e a Gestão Estratégica e OE8 – Aperfeiçoar a Gestão Orçamentária e Financeira.

Assim, com o intuito de auxiliar a Administração do TRT4/RS no atingimento de seus objetivos estratégicos e no alinhamento com seus valores institucionais, o presente trabalho tem o propósito de avaliar se as informações divulgadas, relativas à prestação de contas do exercício de 2024, estão de acordo com as diretrizes estabelecidas na IN TCU nº 84/2020, na DN TCU nº 198/2022 e demais dispositivos legais e boas práticas sobre o tema.

1.2. VISÃO GERAL DO OBJETO

A [Constituição Federal](#), no *caput* do artigo 37, estabelece os princípios que devem nortear a administração pública: legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência. A **transparência**, especialmente quando exercida de forma ativa¹, encontra respaldo no princípio da publicidade, conferindo-lhe um papel fundamental na promoção do acesso à informação. A Figura 1 ilustra a relação entre esses dois conceitos:

Figura 1 – Publicidade e Transparência



Fonte: Adaptado do Curso do TCU sobre PNPC – Prevenção à Corrupção – Transparência².

¹ Transparência ativa: é a divulgação espontânea de informações de interesse público pelos órgãos e entidades da administração, independentemente de solicitação, com o objetivo de promover o acesso amplo, claro e acessível à sociedade.

² Curso: PNPC – Prevenção à Corrupção. Transparência, promovido pelo Instituto Serzedello Corrêa do Tribunal de Contas da União. Acesso em abril de 2025.

Além disso, o artigo 5º da Constituição também contempla dispositivos diretamente relacionados à transparência na gestão pública, como:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

[...]

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (grifo nosso)

A Lei de Acesso à Informação (LAI) – [Lei Federal nº 12.527/2011](#) –, de observância obrigatória por todos os entes da Administração Pública, regulamenta o direito constitucional de acesso à informação e representa um instrumento essencial para a promoção da transparência na gestão pública. O artigo 3º da norma reconhece o acesso à informação como um direito fundamental e define diretrizes para sua efetiva implementação, conforme apresentado na Figura 2.

Figura 2 – Diretrizes da Lei de Acesso à Informação



Fonte: Adaptado do Curso do TCU sobre PNPC – Prevenção à Corrupção – Transparência.

A LAI também estabelece, no artigo 5º, que é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, assegurando que esse acesso ocorra por meio de procedimentos objetivos, ágeis, transparentes, claros e em linguagem de fácil compreensão. Portanto, não basta disponibilizar os dados ou publicizar os atos

administrativos: é necessário que as informações sejam compreensíveis e úteis à sociedade, viabilizando o exercício do controle social.

Acerca da acessibilidade das informações publicadas, o artigo 29, §1º, inciso II da Lei de Governo Digital ([Lei Federal nº 14.129/2021](#)) determina que os dados devem ser disponibilizados em formato aberto e legível por máquina:

Art. 29. Os dados disponibilizados pelos prestadores de serviços públicos, bem como qualquer informação de transparência ativa, são de livre utilização pela sociedade, observados os princípios dispostos no art. 6º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 1º Na promoção da transparência ativa de dados, o poder público deverá observar os seguintes requisitos:

[...]

II – garantia de acesso irrestrito aos dados, os quais devem ser **legíveis por máquina e estar disponíveis em formato aberto**, respeitadas as Leis nºs 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais); (grifo nosso)

No âmbito do Poder Judiciário, a aplicação da Lei de Acesso à Informação (LAI) foi regulamentada pela [Resolução CNJ nº 215/2015](#), editada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Essa norma estabelece diretrizes, definições e determina o conteúdo obrigatório nos sítios eletrônicos dos órgãos do Judiciário, além de disciplinar o funcionamento do Serviço de Informações ao Cidadão e outras questões relacionadas à transparência ativa e passiva.

A partir dos normativos superiores, o TRT4/RS também regulamentou a matéria internamente, por meio da [Resolução Administrativa TRT4 nº 01/2017](#), que definiu os procedimentos a serem seguidos pelas unidades do Tribunal para assegurar o cumprimento da LAI. A norma interna, além de apresentar diretrizes e definições, especifica o conteúdo que deve ser publicado no sítio eletrônico institucional, os requisitos a serem observados e as responsabilidades atribuídas às unidades administrativas do órgão.

É importante destacar que o **princípio da transparência** está diretamente relacionado com o **dever de prestar contas**, pois constitui a base da confiança social e representa um instrumento fundamental de exercício da cidadania. Ao tornar públicos os documentos que compõem o processo de contas anuais, o gestor contribui para o fortalecimento do controle social, permitindo que a sociedade

acompanhe e avalie a conformidade das ações administrativas e a aplicação dos recursos públicos.

A **prestaçao de contas** é uma obrigação constitucional imposta a toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre recursos públicos, ou por meio da qual a União assuma obrigações de natureza pecuniária. Essa exigência está prevista no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, que estabelece:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

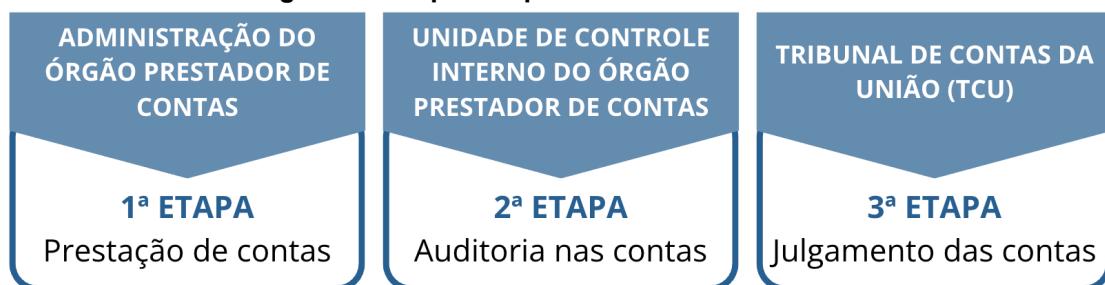
Parágrafo único. **Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.** (grifo nosso)

O Tribunal de Contas da União (TCU) regulamentou esse dever por meio da [Instrução Normativa TCU nº 84/2020](#) e da [Decisão Normativa TCU nº 198/2022](#). No §1º do artigo 1º da referida IN, a prestação de contas é conceituada como:

§ 1º Prestação de contas é o instrumento de gestão pública mediante o qual os administradores e, quando apropriado, os responsáveis pela governança e pelos atos de gestão de órgãos, entidades ou fundos dos poderes da União apresentam e divulgam informações e análises quantitativas e qualitativas dos resultados da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do exercício, com vistas ao controle social e ao controle institucional previsto nos artigos 70, 71 e 74 da Constituição Federal. (grifo nosso)

O processo de contas anuais para os órgãos do Poder Judiciário compreende três etapas fundamentais, conforme demonstra a Figura 3:

Figura 3 – Etapas do processo de contas anuais



Fonte: Elaboração própria.

O artigo 8º da IN TCU nº 84/2020 elenca os documentos que integram a prestação de contas (1ª etapa da Figura 3).

Art. 8º Integram a prestação de contas das UPC:**I – informações sobre:**

- a) os objetivos, as metas, os indicadores de desempenho definidos para o exercício e os resultados por eles alcançados, sua vinculação aos objetivos estratégicos e à missão da UPC, e, se for o caso, ao Plano Plurianual, aos planos nacionais e setoriais do governo e dos órgãos de governança superior;
- b) o valor público em termos de produtos e resultados gerados, preservados ou entregues no exercício, e a capacidade de continuidade em exercícios futuros;
- c) as principais ações de supervisão, controle e de correição adotadas pela UPC para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos;
- d) a estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;
- e) os programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto, com indicação dos valores alcançados no período e acumulado no exercício;
- f) os repasses ou as transferências de recursos financeiros;
- g) a execução orçamentária e financeira detalhada;
- h) as licitações realizadas e em andamento, por modalidade, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;
- i) a remuneração e o subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluídos os auxílios, as ajudas de custo, os jetons e outras vantagens pecuniárias, além dos proventos de aposentadoria e das pensões daqueles servidores e empregados públicos ativos, inativos e pensionistas, de maneira individualizada; e
- j) o contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei 12.527, de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC);

II – as demonstrações contábeis exigidas pelas normas aplicáveis à UPC, acompanhadas das respectivas notas explicativas, bem como dos documentos e informações de interesse coletivo ou gerais exigidos em normas legais específicas que regem sua atividade;

III – o relatório de gestão, que deverá ser apresentado na forma de relato integrado da gestão da UPC, segundo orientações contidas em ato próprio do TCU; e

IV – rol de responsáveis. (grifo nosso)

A DN TCU nº 198/2022 dispõe acerca dos prazos em que as informações devem ser divulgadas e atualizadas no sítio eletrônico do órgão, além dos elementos de conteúdo do relatório de gestão, apresentados na forma de relato integrado. O **relato integrado** é uma abordagem para preparação de relatórios, que tem por objetivo divulgar informações concisas, relevantes e estratégicas, para facilitar a gestão integrada, a comunicação interna e a prestação de contas³. Busca ser um instrumento que explique como as organizações do setor público alcançam seus objetivos e geram resultados ao longo do tempo, ou seja, criam valor público.

³ [Relatório de Gestão: Guia para Elaboração na Forma de Relatório Integrado. edição revisada 2022.](#)

No TRT4/RS, diversas unidades estão diretamente envolvidas tanto no cumprimento das normas relacionadas à transparência quanto no processo de prestação de contas, dada a complexidade das exigências normativas e a especificidade das informações requeridas. Entre essas unidades, são especialmente relevantes:

- Secretaria de Governança e Gestão Estratégica (Segge);
- Secretaria de Auditoria (Seaudi);
- Secretaria de Comunicação Social (Secom);
- Secretaria de Administração (SA);
- Secretaria de Orçamento e Finanças (Secof);
- Secretaria de Pagamento (Sepag);
- Secretaria de Gestão de Pessoas (Segesp);
- Secretaria de Manutenção e Projetos (Sempro);
- Corregedoria;
- Ouvidoria.

Destaca-se o papel de segunda linha desempenhado pela Segge, unidade que, conforme o artigo 11 do [Regulamento Geral do TRT4/RS](#), tem por competência prestar apoio à Alta Administração em matérias relacionadas à governança, à gestão estratégica e seus desdobramentos. Entre suas atribuições, merecem especial destaque aquelas previstas nos incisos III e IV do artigo 12 do referido regulamento, as quais dizem respeito à coordenação da elaboração do Relatório de Gestão, à disponibilização no sítio oficial institucional das informações e documentos exigidos para a prestação de contas ao TCU, bem como à organização dessas informações:

Art. 12. São atribuições da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica:

[...]

III – coordenar a elaboração do Relatório de Gestão de cada exercício e a disponibilização no portal institucional das informações e documentos exigidos para prestação de contas ao Tribunal de Contas da União (TCU);

IV – organizar as informações disponibilizadas no portal institucional na rede mundial de computadores, no que lhe couber, em obediência aos preceitos legais e às determinações de órgãos competentes;

[...] (grifo nosso)

Dessa forma, constata-se que a transparência e a prestação de contas são pilares fundamentais da administração pública, diretamente associados aos

princípios da legalidade, publicidade e eficiência, e direcionam as boas práticas de governança para fortalecer a participação social. Com base em normativos constitucionais e infraconstitucionais, essas obrigações demandam atuação articulada de diversas unidades do Tribunal, a fim de assegurar o fornecimento tempestivo, completo e acessível das informações à sociedade e aos órgãos de controle.

1.3. OBJETIVO E ESCOPO DA AUDITORIA

O objetivo geral desta auditoria é avaliar o cumprimento da obrigação de prestar contas e da divulgação das informações de acordo com os critérios estabelecidos na IN TCU nº 84/2020, na DN TCU nº 198/2022 e demais dispositivos legais e boas práticas sobre o tema.

O escopo do trabalho abrange os atos e procedimentos relacionados à prestação de contas do TRT4/RS referente ao exercício de 2024, a qual contempla a divulgação e a atualização das informações previstas no artigo 8º, inciso I, da IN TCU nº 84/2020, as demonstrações contábeis, o Relatório de Gestão e o rol de responsáveis.

A delimitação do escopo baseou-se em análise de riscos, conduzida pela equipe de auditoria, na qual foram identificados os principais processos críticos relacionados ao objeto, destacando-se: (i) a elaboração e divulgação do Relatório de Gestão; (ii) a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis; (iii) a captação, a divulgação e a atualização das informações no sítio eletrônico do Tribunal, e (iv) a elaboração e divulgação do rol de responsáveis. Salienta-se que as demonstrações contábeis são avaliadas por meio da Auditoria nas Contas Anuais e, neste trabalho, foi verificado apenas se foram publicadas no prazo definido nas normas.

Posteriormente, a equipe de auditoria levantou os riscos associados às etapas de cada processo e os classificou em relação à probabilidade e ao impacto no caso de sua ocorrência. Dessa forma, foram selecionados os riscos mais significativos aos processos para compor o escopo do trabalho, ou seja, aqueles cuja classificação resultou em um nível de risco alto. Esses riscos nortearam a elaboração das questões de auditoria.

1.4. QUESTÕES DE AUDITORIA

As questões de auditoria, elaboradas pela equipe durante a fase de planejamento, foram as seguintes:

Q1. O Relatório de Gestão do exercício de 2024 do TRT4/RS foi elaborado em conformidade com os requisitos exigidos pela Instrução Normativa TCU nº 84/2020 e demais normas aplicáveis?

Q2. As informações atualmente publicadas no sítio oficial do TRT4/RS estão em conformidade com os requisitos de divulgação estabelecidos na Instrução Normativa TCU nº 84/2020 e demais normativos aplicáveis?

Q3. O rol de responsáveis do TRT4/RS foi elaborado e publicado com todas as informações exigidas pela Instrução Normativa TCU nº 84/2020 e demais normativos aplicáveis?

Para cada questão de auditoria foram elaboradas subquestões que avaliam os assuntos apresentados, conforme detalhado no quadro a seguir.

Quadro 1 – Principais pontos avaliados nas subquestões de auditoria

Questão	Principais Pontos Avaliados nas Subquestões de Auditoria
Q1	<ul style="list-style-type: none"> • Alinhamento entre as áreas responsáveis quanto às fontes de dados utilizadas na elaboração do Relatório de Gestão; • Atualização e compatibilidade dos dados apresentados no Relatório de Gestão em relação ao período de referência; • Inclusão, no Relatório de Gestão, de todos os elementos mínimos de conteúdo exigidos pela DN TCU nº 198/2022; • Aderência do Relatório de Gestão aos princípios estabelecidos nos normativos do TCU.
Q2	<ul style="list-style-type: none"> • Publicação integral, no sítio oficial do TRT4/RS, das informações exigidas pela IN TCU nº 84/2020 e demais normativos aplicáveis; • Conformidade dos formatos das informações publicadas, garantindo acessibilidade e transparência; • Disponibilização das informações no sítio oficial do TRT4/RS dentro dos prazos estabelecidos nos normativos aplicáveis; • Atualização tempestiva das informações disponibilizadas, conforme prazos definidos nos normativos aplicáveis; • Existência de procedimentos de revisão das informações publicadas que assegurem a exatidão e integridade dos dados divulgados.
Q3	<ul style="list-style-type: none"> • Publicação, no sítio oficial do TRT4/RS, de todas as informações exigidas pela IN TCU nº 84/2020 e demais normativos aplicáveis; • Existência de procedimento de revisão das informações constantes do rol de responsáveis antes da publicação no sítio oficial do TRT4/RS.

1.5. METODOLOGIA UTILIZADA E LIMITAÇÕES À AUDITORIA

Os trabalhos foram realizados em conformidade com a [Resolução CNJ nº 309/2020](#), que aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário – DIRAUD-Jud e dá outras providências, e com a [Portaria GP.TRT4 nº 3.215/2024](#), que regulamenta a atividade de auditoria desenvolvida pela Secretaria de Auditoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

As técnicas de auditoria utilizadas pela equipe para obtenção das informações necessárias à análise do objeto foram: análise documental – por meio de consulta em sistemas informatizados (PROAD-OUV) e em base de dados –, análise de informações constantes no sítio eletrônico do TRT4/RS e *benchmarking* com outros órgãos públicos federais.

Para cada questão de auditoria, a equipe elaborou listas de verificação com base nas informações exigidas pelos normativos aplicáveis, conforme demonstrado no Quadro 2. Para o Relatório de Gestão foram utilizados os itens e as escalas constantes da [Ferramenta de Autoavaliação do Relatório de Gestão na forma de Relato Integrado](#) disponibilizada pelo TCU. Essas listas foram avaliadas individualmente por cada membro da equipe de auditoria.

Quadro 2 – Escalas de avaliação utilizadas na execução da auditoria

TEMÁTICA	ESCALA DE AVALIAÇÃO
Relatório de Gestão – Elementos mínimos	0 – elemento não localizado no Relatório de Gestão; 1 – elemento consta do Relatório de Gestão, mas de modo insatisfatório; 2 – elemento consta do Relatório de Gestão, mas de modo medianamente satisfatório; 3 – elemento consta do Relatório de Gestão de modo satisfatório.
Relatório de Gestão – Princípios	0 – princípio consta do Relatório de Gestão de modo insuficiente; 1 – princípio consta do Relatório de Gestão de modo razoável; 2 – princípio consta do Relatório de Gestão de modo bom; 3 – princípio consta do Relatório de Gestão de modo muito bom.
Informações publicadas no sítio oficial do Tribunal	0 – informação não localizada no sítio do TRT4/RS; 1 – informação consta do sítio do TRT4/RS, mas de modo insatisfatório; 2 – informação consta do sítio do TRT4/RS, mas de modo medianamente satisfatório; 3 – informação consta do sítio do TRT4/RS de modo satisfatório.

Rol de Responsáveis	0 – item não localizado no rol de responsáveis; 1 – item consta do rol de responsáveis, mas de modo insatisfatório; 2 – item consta do rol de responsáveis, mas de modo medianamente satisfatório; 3 – item consta do rol de responsáveis de modo satisfatório.
---------------------	--

Após a etapa de avaliação individual, as análises foram consolidadas pela equipe de auditoria, com uniformização dos entendimentos. A partir desse processo, foram identificados os achados de auditoria que são apresentados neste relatório.

Todos os procedimentos encontram-se documentados nos papéis de trabalho da auditoria e a metodologia adotada é detalhada a seguir:

1.5.1. Estudo Preliminar

A partir do estudo de normativos e de trabalhos de auditoria realizados por outros Tribunais e pelo TCU, bem como de boas práticas adotadas ou recomendadas por outras instituições públicas, a equipe de auditoria levantou os possíveis critérios para o trabalho.

Após, a equipe elaborou a matriz de avaliação de riscos da auditoria, atividade que demandou: (i) o entendimento do(s) processo(s) auditado(s) e os fatores internos e externos que podem afetá-los; (ii) o mapeamento do objeto auditado; (iii) a avaliação dos riscos genéricos e detalhados; (iv) a classificação da probabilidade e do impacto de cada risco identificado para a obtenção dos riscos inerentes, e (v) o levantamento dos controles existentes para obtenção dos riscos residuais.

Com base nessa matriz, considerando o custo-benefício de se avaliar todos os riscos identificados, a equipe de auditoria priorizou aqueles classificados como “alto”. Diante dessa análise, foi definido o escopo do trabalho e foram elaboradas as questões de auditoria.

1.5.2. Programa de Auditoria

Após o levantamento preliminar, a equipe de trabalho elaborou o Programa de Auditoria, que apresentou os critérios aplicáveis, o objetivo geral, as questões de auditoria e o detalhamento dos procedimentos e dos testes a serem aplicados na fase de execução do trabalho, bem como a estimativa de custos, os recursos humanos necessários e o cronograma do trabalho. O Programa foi compartilhado

com as unidades auditadas para ciência sobre as diretrizes do trabalho (documento nº 41).

Na sequência, foi realizada reunião de abertura da auditoria com os(as) gestores(as) das unidades auditadas, em 30.04.2025, com o intuito de apresentar as principais informações sobre a auditoria e esclarecer alguns pontos sobre o objeto. Na ocasião, foi oportunizada às áreas auditadas a inclusão de algum item no escopo do trabalho, conforme preconizado no parágrafo único do artigo 9º da Portaria GP.TRT4 nº 3.215/2024.

Tendo em vista que não houve manifestação das unidades envolvidas acerca da alteração do escopo, foi consolidado o Programa de Auditoria.

1.5.3. Coleta de Dados

Para a coleta dos dados necessários ao alcance do objetivo do trabalho, a equipe analisou processos administrativos no sistema PROAD-OUV, bem como dados disponíveis no sítio oficial do TRT4/RS e em bases de dados. Também foram elaboradas, pela equipe de auditoria, listas de verificação com fundamento nos elementos mínimos exigidos pelos normativos aplicáveis. Complementarmente, a equipe empregou a técnica de *benchmarking*, com o objetivo de identificar boas práticas adotadas por outros órgãos públicos federais, em especial, da Justiça Trabalhista.

1.5.4. Análise

Na sequência, a equipe reuniu e examinou todas as informações coletadas sob a perspectiva das questões de auditoria e dos critérios adotados como referência para o presente trabalho.

1.5.5. Elaboração da Matriz de Achados e do Relatório Preliminar

Com base nos resultados evidenciados, a equipe de auditoria elaborou a Matriz de Achados, que reuniu as informações relacionadas aos possíveis achados de auditoria. Após aprovação da supervisora, foram consolidados os achados que compõem o presente relatório.

Os integrantes da equipe designada para o trabalho realizaram reunião com a Segge e com a Presidência, em 07.07.2025, com o objetivo de tratar

especificamente dos achados de auditoria relacionados ao Relatório de Gestão (documento nº 81). Em seguida, em 04.08.2025 (documentos nºs 82 e 84), a equipe se reuniu com as unidades auditadas para apresentação de todos os achados identificados, com o propósito de promover o diálogo sobre as constatações do trabalho, discutir possíveis soluções para as inconsistências identificadas e apresentar as propostas de encaminhamento preliminares. Após essa reunião, o Relatório Preliminar foi encaminhado às unidades auditadas para manifestação.

1.5.6. Manifestação das áreas responsáveis

O relatório preliminar foi submetido à manifestação das áreas competentes, oportunidade em que foram apresentados esclarecimentos adicionais sobre atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade. Também foi oportunizada manifestação à Diretoria-Geral, uma vez que a unidade é responsável pela consolidação do organograma do TRT4/RS – item constante de apontamento no achado A1.

1.5.7. Elaboração do Relatório Final

Por fim, recebidas e analisadas as manifestações, foram consolidadas as propostas de encaminhamento da equipe de auditoria no presente relatório.

1.6. CRITÉRIOS DE AUDITORIA

Os critérios considerados para este trabalho foram os seguintes:

- [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#);
- [Lei Federal nº 12.527/2011](#) – Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do §3º do artigo 37 e no §2º do artigo 216 da Constituição Federal;
- [Lei Federal nº 14.129/2021](#) – Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;
- [Resolução CNJ nº 215/2015](#) – Dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei 12.527/2011;
- [Instrução Normativa TCU nº 84/2020](#) – Estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União;

- [Decisão Normativa TCU nº 198/2022](#) – Estabelece normas complementares para a prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal;
- [Resolução Administrativa TRT4 nº 01/2017](#) – Regulamenta a Lei nº 12.527/2011, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;
- [Norma Brasileira de Contabilidade CTG 09](#) – Aprova o CTG 09, que trata sobre a Correlação à Estrutura Conceitual Básica do Relato Integrado.

1.7. BENEFÍCIOS ESTIMADOS

Entre os benefícios estimados desta auditoria estão contribuir para: (i) o aprimoramento da transparência e da prestação de contas, promovendo o aumento da geração de valor público e o fortalecimento da transparência ativa do Tribunal; (ii) o aperfeiçoamento do processo de elaboração do Relatório de Gestão, na forma de relato integrado; (iii) a divulgação e atualização tempestiva das informações que integram a prestação de contas; e (iv) a melhoria da qualidade da informação disponível à sociedade.

2. RESULTADOS DA AUDITORIA

Este capítulo apresenta as conclusões resultantes da avaliação do Relatório de Gestão, da divulgação das informações que compõem a prestação de contas e da análise do rol de responsáveis do TRT4/RS. A auditoria evidenciou que, de modo geral, os procedimentos adotados pelo Tribunal estão em conformidade com a legislação adotada como critério para o trabalho.

Contudo, considerando o papel da auditoria interna de agregar valor e contribuir para o aprimoramento das atividades da gestão, são apresentados, a seguir, quatro achados de auditoria. O objetivo é fortalecer a governança institucional, bem como aperfeiçoar a prestação de contas e promover a melhoria da transparência das informações disponibilizadas à sociedade.

A1. Falha na elaboração do Relatório de Gestão em relação aos elementos obrigatórios exigidos pela Decisão Normativa TCU nº 198/2022.

Situação encontrada

A Decisão Normativa TCU nº 198/2022 estabelece diretrizes complementares à Instrução Normativa TCU nº 84/2020, referentes à prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal. O anexo da referida norma define os elementos de conteúdo que devem ser observados pelos órgãos públicos na elaboração do Relatório de Gestão, seguindo o formato de relato integrado.

Após a avaliação individual, na forma descrita no item [1.5](#) deste relatório, foram identificados 23 itens aplicáveis ao TRT4/RS, destes: 11 (48%) foram atendidos de forma satisfatória, 5 (22%) foram considerados medianamente satisfatórios e para **7 (30%) foram considerados que não atendem de modo satisfatório**, no julgamento da equipe de auditoria.

A partir dos itens considerados insatisfatórios, foram constatadas falhas no cumprimento de determinados requisitos estabelecidos no anexo da DN TCU nº 198/2022, conforme detalhado a seguir:

a) Ausência do organograma da estrutura organizacional

Entre os elementos exigidos no item “Visão geral organizacional e ambiente externo” para constar do Relatório de Gestão está o organograma da estrutura organizacional:

Visão geral organizacional e ambiente externo

[...]

Apresentação das informações que identificam a UPC (missão e visão), a estrutura organizacional e de governança, o ambiente externo em que atua e o modelo de negócios, **abordando**:

[...]

c) **organograma da estrutura organizacional**, incluindo as estruturas de governança (conselhos ou comitês de governança, entre outros); (grifo nosso)

Na análise do [Relatório de Gestão – Exercício 2024](#) do TRT4/RS, verificou-se que, na página 23, consta apenas a indicação de um link para o organograma disponível no sítio eletrônico institucional. O documento, contudo, não apresenta o

organograma propriamente dito em seu corpo, ainda que em formato esquemático ou resumido.

Vale destacar que, nos Relatórios de Gestão dos exercícios de [2020](#) (página 15), [2021](#) (página 12) e [2022](#) (página 13), o organograma institucional era apresentado diretamente no documento, de forma resumida. A partir do relatório de 2023, no entanto, optou-se apenas pela indicação do link para o conteúdo hospedado no site institucional.

Verificou-se que outros tribunais trabalhistas incluíram organogramas institucionais de forma esquemática em seus Relatórios de Gestão, o que representa uma boa prática para dar visibilidade à estrutura organizacional e facilitar o atendimento ao normativo do TCU, conforme exemplificam os seguintes relatórios:

- [TRT1/RJ: Relatório de Gestão – Exercício 2024](#) (página 11);
- [TRT6/PE: Relatório de Gestão – Exercício 2024](#) (página 10);
- [TRT8/PA-AP: Relatório de Gestão – Exercício 2024](#) (página 10);
- [TRT10/DF-TO: Relatório de Gestão – Exercício 2024](#) (página 21);
- [TRT12/SC: Relatório de Gestão – Exercício 2024](#) (página 11);
- [TRT16/MA: Relatório de Gestão – Exercício 2024](#) (página 22).

Manifestação do Auditado

Acerca desse achado, a Secretaria de Governança e Gestão Estratégica informou que (documento nº 106):

[...]

Desse modo, o leitor que precisar de informações sobre a estrutura organizacional do TRT4 poderá acessá-las com um único clique, enquanto os demais poderão continuar a leitura sem interrupções visuais desnecessárias. Por fim, é relevante mencionar que a inclusão de um link de acesso ao organograma do TRT4, em substituição à imagem apresentada diretamente no documento, de forma resumida, decorreu de decisão tomada em conjunto pela Segge e pela Diretoria-Geral, por ocasião da elaboração do Relatório de Gestão do exercício de 2023.

Naquela oportunidade, deliberou-se por incluir diversas inovações no Relatório de Gestão do TRT4 tomando-se como referência o relatório do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), Tribunal Superior do Trabalho (TST) e Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados do Trabalho (ENAMAT), que havia sido reformulado no ano anterior. Nesse contexto, adotou-se o parâmetro constante do Relatório de Gestão do CSJT/TST/ENAMAT do exercício de 2022, no qual os organogramas institucionais haviam sido apresentados por meio de links.

Relativamente ao ponto, cabe recordar que, nos termos do artigo 111-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, cabe ao Conselho Superior da Justiça

do Trabalho a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, tendo suas decisões efeito vinculante.

Desse modo, **diversamente do que entende a equipe de auditores, considera-se que a utilização de um link para acesso ao organograma no Relatório de Gestão atende satisfatoriamente aos normativos regulamentares e constitui prática alinhada com a gestão de documentos moderna, que busca a eficiência, a atualização constante e a melhoria da experiência do usuário, sem comprometer a integridade e a completude das informações. Compreende-se que a interpretação dada pelos auditores ao contido na alínea “c” do tópico “Visão geral organizacional e ambiente externo” do Anexo da DN TCU nº 198/2022 se apegue à literalidade do dispositivo e não deve prevalecer, no aspecto.** (grifo nosso)

A Direção-Geral afirmou que (documento nº 122):

[...] Ainda, considerando que no organograma atual há 215 unidades representadas, entende-se que a definição de escolha de quais delas seriam apresentadas poderia gerar certo desconforto, além de provavelmente não deixar claro o escopo de atuação contido dentro dessas grandes unidades.

Assim, **esta Diretoria-Geral entende que, além de não ser indispensável a apresentação de um organograma reduzido ou do organograma completo no corpo do relatório, não seria recomendável, sugerindo que seja mantido o formato atual em forma de link, já que não compromete o acesso e a integridade da informação.** (grifo nosso)

Conclusão da Equipe de Auditoria

As áreas responsáveis, em suas manifestações, apresentaram discordância quanto ao apontamento e à recomendação preliminar proposta pela Secretaria de Auditoria, posicionando-se pela manutenção do formato atualmente adotado – apresentação do organograma institucional apenas por meio de um link. As justificativas apresentadas pelas unidades incluem: interpretação mais abrangente acerca do disposto nas normas do Tribunal de Contas da União quanto ao uso de links; preocupação com a experiência do(a) usuário(a); adoção de uma gestão documental mais moderna e eficiente; desafios de condensar um organograma com mais de 200 unidades em um formato reduzido e impacto no tamanho final do arquivo.

A Decisão Normativa TCU nº 198/2022, em seu Anexo II, estabelece a estrutura básica do Relatório de Gestão, bem como as diretrizes para a sua elaboração, a serem observadas por todas as Unidades Prestadoras de Contas (UPCs). Esse anexo detalha os elementos de conteúdo que devem compor os relatórios, de modo a permitir que o(a) leitor(a) possa responder às perguntas

fundamentais relacionadas a cada elemento. Conforme orientação da Corte de Contas: “a estrutura é flexível e as UPCs podem efetuar ajustes, mantendo o conteúdo”.

Nesse contexto, **a manutenção da estrutura de conteúdo previsto na norma, aliada à utilização de links**, configura-se como prática recomendada, por estar alinhada aos princípios da concisão e da conectividade da informação. Essa abordagem favorece a leitura e possibilita ao(à) usuário(a) o acesso às informações essenciais sobre a UPC, além de permitir o direcionamento para conteúdos complementares disponibilizados em documentos, tabelas, páginas ou painéis de informação produzidos pela UPC. A esse respeito, o item 1.16 da Norma Brasileira de Contabilidade CTG 09/2020 dispõe:

1.16 **O Relato Integrado pode servir de "porta de entrada" para informações mais detalhadas, fora do informe ao qual está vinculado.** A forma do vínculo depende do formato do Relato Integrado (por exemplo: no caso de relatório impresso, os vínculos podem ser outras informações anexas; **no caso de relatório em formato eletrônico, podem ser hyperlinks que levem a outras informações**). (grifo nosso)

O item “Visão geral organizacional e ambiente externo” tem como finalidade contextualizar a organização, permitindo que o(a) leitor(a) do Relatório de Gestão conheça o Tribunal. Para isso, deve apresentar informações que identifiquem a organização (missão e visão), sua estrutura organizacional e de governança, o ambiente em que atua e seu modelo de negócio. No decorrer desta auditoria, foi realizada pesquisa junto aos órgãos que integram a Justiça do Trabalho, a qual evidenciou que 19 TRTs incluíram o organograma institucional em seus relatórios.

Com o intuito de contribuir com o fortalecimento de boas práticas, a equipe de auditoria identificou e apresentou exemplos de Tribunais que adotaram formatos considerados alinhados às diretrizes do TCU, apresentando **estruturas organizacionais simplificadas que favorecem a compreensão**, por parte do público interno e externo, das relações de coordenação e subordinação entre as unidades da instituição. Pondera-se, ainda, que o organograma completo do TRT4/RS, devido ao elevado número de unidades que o integram, resulta em uma representação gráfica reduzida, de difícil leitura e compreensão pelos(as) leitores(as).

Dessa forma, esta equipe de auditoria identificou uma possibilidade de aprimoramento no item estrutura organizacional do Relatório de Gestão do TRT4/RS – elemento de conteúdo exigido na DN TCU nº 198/2022. A utilização de um **organograma esquemático** – conforme apresentado pelos TRT1/RJ, TRT6/PE, TRT8/PA-AP, TRT10/DF-TO, TRT12/SC, TRT16/MA e também pelo próprio TRT4/RS nos exercícios 2020, 2021 e 2022 – proporciona uma visão mais acessível da estrutura hierárquica-funcional deste Tribunal. Além disso, essa representação pode servir como “porta de entrada”, a partir da qual o(a) leitor(a), por meio de links, tem acesso a informações mais detalhadas sobre o organograma completo da organização.

Assim, a equipe de auditoria entende pertinente manter a proposta de encaminhamento descrita na recomendação R1.

b) Ausência de identificação e avaliação de riscos e das ações para o aproveitamento das oportunidades identificadas

O item “Riscos, oportunidades e perspectivas” elenca os principais aspectos que devem ser abordados no Relatório de Gestão quanto à gestão de riscos e ao aproveitamento de oportunidades pela organização:

Riscos, oportunidades e perspectivas

Fundamentalmente, deve responder às perguntas: 1) Quais são os riscos e oportunidades específicos que afetam a capacidade de a organização gerar valor em curto, médio e longo prazo e como a organização lida com esses riscos? e 2) Quais os desafios e as incertezas que a organização provavelmente enfrentará ao buscar executar seu plano estratégico e as potenciais implicações para seu modelo de negócio e desempenho futuro?

Avaliação dos riscos que possam comprometer o atingimento dos objetivos estratégicos e dos controles implementados para mitigação desses riscos, abordando necessariamente:

- a) quais são os principais riscos específicos identificados que podem afetar a capacidade de a UPC alcançar seus objetivos e como a UPC lida com essas questões;
- b) quais são as principais oportunidades identificadas que podem aumentar a capacidade de a UPC atingir seus objetivos e as respectivas ações para aproveitá-las;
- c) as fontes específicas de riscos e oportunidades, que podem ser internas, externas ou, normalmente, uma combinação das duas;
- d) avaliação, pela UPC, da probabilidade de que o risco ou a oportunidade ocorram e a magnitude de seu efeito, caso isso aconteça, levando em consideração, inclusive, as circunstâncias específicas que levariam à ocorrência do risco ou da oportunidade. (grifo nosso)

No [Relatório de Gestão – Exercício 2024](#), o TRT4/RS abordou a instituição do Plano de Integridade e do Plano de Gestão de Riscos no item “1.8 Riscos, desafios e oportunidades”. Embora tenha apresentado – por meio de uma imagem na página 47 – as principais oportunidades identificadas no período, não foram descritas as ações adotadas para seu aproveitamento.

Da mesma forma, o relatório não indicou os principais riscos que podem impactar o alcance dos objetivos estratégicos do Tribunal, tampouco tratou das medidas adotadas para enfrentá-los. Na página 46 e em outras seções do documento, foram mencionados apenas os desafios enfrentados no período.

Além disso, não foram apresentadas as fontes específicas de riscos e oportunidades, nem realizada a análise de probabilidade e impacto dessas ocorrências. Ressalta-se que a divulgação de riscos no Relatório de Gestão deve respeitar o equilíbrio entre a transparência e a garantia da segurança institucional, sendo possível reportar os riscos de forma agregada, sem expor informações sensíveis ou estratégicas da organização.

Como referência de boas práticas, destaca-se a forma como o TRT16/MA abordou essas informações em seu [Relatório de Gestão – Exercício 2024](#) (páginas 44 a 53). O documento apresenta, de forma estruturada, os principais riscos organizacionais, acompanhados de breves explicações; as oportunidades identificadas e seu potencial de impacto no desempenho institucional; bem como as respectivas fontes e a avaliação da probabilidade e da magnitude de impacto associadas aos riscos e oportunidades mapeados.

Manifestação do Auditado

Acerca desse achado, a Segge informou que (documento nº 106):

A publicação da Política de Gestão de Riscos, no ano de 2023, e do Plano de Gestão de Riscos, em 2024, representaram os marcos mais importantes na implementação da gestão de riscos de uma forma mais ampla no TRT4. Esses instrumentos preveem que a implantação da gestão de riscos em nível organizacional se dará de forma paulatina, priorizando os processos considerados mais críticos pela alta direção deste Tribunal. Os processos priorizados no ano de 2024 não estão diretamente ligados aos objetivos estratégicos institucionais, embora os riscos de alguns processos priorizados tenham sido classificados como estratégicos. Essa análise e classificação está ocorrendo ao longo do ano de 2025. Portanto, não havia processo com mapeamento de riscos já concluído no exercício de 2024. Logo, não havia como discorrer sobre esses riscos no Relatório de Gestão daquele exercício. Ainda há um caminho a percorrer para que seja possível incluir de forma completa, no Relatório de Gestão, os riscos

organizacionais, as medidas preventivas, corretivas ou mitigadoras, às ações adotadas ou previstas para aproveitar as oportunidades identificadas; as fontes, oportunidades e a avaliação da probabilidade de ocorrência, de forma a atender integralmente ao prescrito no Anexo da DN TCU nº 198/2022. No entanto, é viável incluir, já no próximo relatório, quadro resumo com riscos já identificados nos processos críticos mapeados, com respectivas agendas adotadas ou planejadas. Quanto às ações previstas para aproveitar as oportunidades identificadas (fl. 47 do Relatório de Gestão de 2024), sua definição depende de decisão da alta administração. Trata-se de um processo decisório mais complexo, que não ocorre no lapso temporal da elaboração do relatório de gestão, especialmente quando se considera que o documento deve ser publicado até 31 de março do exercício seguinte (artigo 8º, §§ 3º e 4º, da Instrução Normativa TCU nº 84/2020) e, bienalmente, o período de elaboração do relatório coincide como os primeiros meses de uma nova Administração no TRT4. (grifo nosso)

Conclusão da Equipe de Auditoria

A manifestação da Segge demonstrou os avanços relevantes da Gestão de Riscos institucional nos últimos dois anos, bem como reafirmou seu compromisso com a continuidade desse processo. A área informou, ainda, que há a possibilidade de incluir, no próximo Relatório de Gestão, as informações já produzidas até o momento, como um quadro-resumo dos riscos identificados nos processos críticos, acompanhado das respectivas ações adotadas ou previstas. Ressaltou, também, que o aproveitamento das oportunidades – item exigido pela norma do TCU – é um processo mais complexo, cuja implementação depende de deliberação da Alta Administração.

Dessa forma, esta equipe de auditoria entende pertinente a manutenção da proposta de encaminhamento descrita na recomendação R2, com intuito de contribuir com as iniciativas já adotadas pelo Tribunal, impulsionando o aprimoramento do item “Riscos, oportunidades e perspectivas” nos futuros Relatórios de Gestão do TRT4/RS.

c) Insuficiência de informações sobre os principais fatos contábeis e sobre as conclusões de auditoria relacionadas à gestão orçamentária, financeira e patrimonial

Em relação ao item “Informações orçamentárias, financeiras e contábeis”, a Decisão Normativa TCU nº 198/2022 apresenta um conjunto de evidências que podem ser utilizadas para demonstrar, no Relatório de Gestão, a situação e o desempenho orçamentário, financeiro e patrimonial da unidade no exercício.

Informações orçamentárias, financeiras e contábeis

Fundamentalmente, deve responder à pergunta: Quais as principais informações orçamentárias, financeiras e contábeis, inclusive de custos, dão suporte às informações de desempenho da organização no período?

As informações desta seção visam dar suporte ou detalhar informações mais agregadas do relatório de gestão, sobretudo as referenciadas nos elementos de conteúdo anteriores.

Estas informações podem ser apresentadas nesta seção ou ser proporcionadas mediante links, nesta ou nas seções anteriores ao longo do relatório de gestão, para as demonstrações contábeis ou **referências para suas notas explicativas**, bem como para documentos, tabelas, páginas ou painéis de informação já produzidos pela UPC, quando aplicável, envolvendo, por exemplo:

Evidenciação da situação e do desempenho financeiro, orçamentário e patrimonial da gestão no exercício por meio de demonstrações resumidas de valores relevantes **extraídos das demonstrações contábeis e das notas explicativas**, incluindo, por exemplo:

[...]

c) **principais fatos contábeis, contas ou grupos de contas, saldos e ocorrências relativos à atuação e à situação financeira da UPC no exercício;**

d) **conclusões de auditorias independentes e/ou dos órgãos de controle público e as medidas adotadas em relação a conclusões ou eventuais apontamentos;**

[...] (grifo nosso)

No [Relatório de Gestão – Exercício 2024 do TRT4/RS](#), verificou-se que o item 2.4.2 (páginas 83 e 84) trata de forma superficial os principais fatos que impactaram o ativo, o passivo e o patrimônio líquido, sem apresentar explicações ou análises que justifiquem essas ocorrências, o que compromete o atendimento aos requisitos estabelecidos pela DN TCU nº 198/2022. A divulgação dos principais fatos contábeis torna a informação mais acessível e útil para o(a) leitor(a) do relatório, favorecendo a compreensão do desempenho da organização no exercício.

Alguns tribunais trabalhistas divulgaram os principais fatos contábeis em seus relatórios de gestão, entre os quais destaca-se o [TRT18/GO](#) (página 80).

Da mesma forma, não foram localizadas, no Relatório de Gestão, informações sobre “conclusões de auditorias independentes e/ou dos órgãos de controle público e as medidas adotadas em relação a conclusões ou eventuais apontamentos” relacionadas com a gestão orçamentária, financeira e patrimonial da organização. O item 2.4.4 (pagina 89) menciona, de forma sucinta, os apontamentos realizados pelo TCU decorrentes dos julgamentos dos atos de pessoal; contudo, essas informações não guardam relação direta com a situação orçamentária, financeira ou contábil do órgão. Ressalta-se que, nesse item, é fundamental que o Tribunal avalie e reporte a

existência de apontamentos de auditoria que tenham repercussão sobre a situação orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da organização.

Manifestação do Auditado

Acerca desse achado, a Secof informou que (documento nº 114):

[...] O documento com as Demonstrações Contábeis de 2024, elaboradas para atender a Instrução Normativa TCU nº 84/2020, possui 54 páginas. No item 2.4.2 do Relatório de Gestão buscou-se trazer as principais informações dessas demonstrações de uma forma ao mesmo tempo concisa (como é a proposta do Relatório de Gestão) e acessível ao público em geral. A abordagem foi considerada superficial. Embora não tenha correspondido à expectativa da Auditoria deve-se levar em consideração que:

- a) todos os itens sugeridos pela IN do TCU foram abordados, ressaltando-se que ela é exemplificativa quanto aos itens que podem ser incluídos;
- b) mesmo que de forma resumida (ou superficial) responde à pergunta-chave da IN (Quais as principais informações orçamentárias, financeiras e contábeis, inclusive de custos, dão suporte às informações de desempenho da organização no período?).
- c) o texto é um resumo que remete o leitor interessado para o arquivo com as demonstrações contábeis completas, onde poderá encontrar uma abordagem mais técnica e notas explicativas detalhadas.
- d) o Relatório de Gestão do TRT da 8ª Região, apontado como paradigma, realmente é mais rico em informações, porém é igualmente resumido e poderia ser considerado superficial por um leitor mais exigente e familiarizado com as normas técnicas de contabilidade pública.

Proposta de providência em relação à RP3: Atender a sugestão incluindo no Relatório de Gestão 2025 as explicações dos principais fatos contábeis no que for cabível, mas mantendo as informações concisas, a critério da unidade orçamentária.

Em relação ao item 2.4.4 do Relatório de Gestão 2024, optou-se por apresentar o cumprimento de determinações do TCU, por ser o órgão de controle externo do Tribunal. O Relatório de Gestão do TRT da 8ª Região, apontado como exemplo no outro item, não aborda os resultados de auditoria.

Proposta de providência em relação à SP1: Atender a sugestão ao incluir no Relatório de Gestão 2025 o link para a Transparência do TRT4 com os resultados de auditoria.

Conclusão da Equipe de Auditoria

A área orçamentária reiterou seu compromisso com a melhoria contínua e com o aperfeiçoamento dos dados e informações destinadas à prestação de contas do TRT4/RS. Na parte inicial da sua manifestação, a unidade destaca que os apontamentos apresentados pela Seaudi fortalecem o diálogo institucional, contribuindo para a elevação do padrão de qualidade das futuras prestações de contas à sociedade. Ao final, informou que atenderá às propostas de encaminhamento preliminares sugeridas pela Secretaria de Auditoria.

Assim, esta equipe de auditoria considera pertinente a manutenção da recomendação R3 e da sugestão S1.

Critérios de auditoria

- Instrução Normativa TCU nº 84/2020 – artigo 8º, inciso III, e §3º;
- Decisão Normativa TCU nº 198/2022 – anexo.

Evidências

- Relatório de Gestão – Exercício 2024 do TRT4/RS;
- Relatório de Gestão – Exercício 2023 do TRT4/RS;
- Relatório de Gestão – Exercício 2022 do TRT4/RS;
- Relatório de Gestão – Exercício 2021 do TRT4/RS;
- Relatório de Gestão – Exercício 2020 do TRT4/RS.

Possíveis causas

- Ausência de mecanismo formalizado para verificação da conformidade do Relatório de Gestão com todos os itens exigidos pela DN TCU nº 198/2022;
- Deficiência na comunicação e na articulação entre as unidades responsáveis pelo fornecimento de conteúdo e as áreas de governança;
- Maturidade em gestão de riscos do Tribunal ainda em estágio inicial;
- Deficiência no planejamento ou tempo reduzido para a elaboração e revisão crítica do conteúdo do relatório.

Efeitos

- Descumprimento do dever de prestar contas pelo não atendimento dos normativos do TCU;
- Comprometimento do controle social, considerando que parte das informações obrigatórias não se encontram diretamente acessíveis no corpo do Relatório de Gestão;
- Risco à imagem institucional do Tribunal quanto à qualidade e à conformidade da prestação de contas;
- Fragilidade na comunicação dos riscos e oportunidades, que compromete a percepção de planejamento e a visão de futuro pelas partes interessadas.

Proposta de Encaminhamento

R1. RECOMENDA-SE que este Tribunal, com o objetivo de mitigar o risco de descumprimento do dever de prestar contas e de contribuir para o entendimento do público-alvo acerca da estrutura hierárquica e funcional da instituição, inclua, nos Relatórios de Gestão dos próximos exercícios, o organograma resumido diretamente no corpo do relatório – mantendo o link complementar que redireciona para o organograma do sítio institucional como referência –, de forma a atender ao disposto no item "Visão geral organizacional e ambiente externo" do Anexo da DN TCU nº 198/2022.

R2. RECOMENDA-SE que este Tribunal, com o objetivo de mitigar o risco de descumprimento do dever de prestar contas, inclua, nos Relatórios de Gestão dos próximos exercícios, tabelas-resumo ou quadros explicativos contendo: i) os principais riscos organizacionais identificados e as medidas preventivas, corretivas ou mitigadoras adotadas para seu enfrentamento; ii) as ações específicas adotadas ou previstas para aproveitar as oportunidades identificadas; iii) a identificação das fontes dos riscos e oportunidades (internas e externas) e iv) a avaliação da probabilidade de ocorrência e da magnitude de impacto de riscos e oportunidades, conforme previsto no item "Riscos, oportunidades e perspectivas" do Anexo da DN TCU nº 198/2022.

R3. RECOMENDA-SE que este Tribunal, com o objetivo de mitigar o risco de descumprimento do dever de prestar contas, inclua, nos Relatórios de Gestão dos próximos exercícios, as demonstrações sintéticas com explicações dos principais fatos contábeis, como variações expressivas no ativo, passivo e patrimônio líquido, de forma interpretativa (ex: causas do aumento de despesas, redução de receitas, movimentações patrimoniais), e refcrcie as notas explicativas que detalham cada situação relevante, de forma a contribuir para o atendimento do item "Informações orçamentárias, financeiras e contábeis" do Anexo da DN TCU nº 198/2022.

S1. SUGERE-SE que este Tribunal avalie as conclusões de auditorias que possuam relação direta com a situação orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do órgão e, caso consideradas relevantes, inclua essas informações no Relatório de Gestão, destacando: i) as principais conclusões; ii) as recomendações recebidas; e iii) as ações corretivas adotadas – sem prejuízo da utilização de links

complementares que permitam ao(à) usuário(a) acessar os dados detalhados das auditorias.

A2. Falha na elaboração do Relatório de Gestão em relação a alguns dos princípios contidos na Instrução Normativa TCU nº 84/2020.

Situação encontrada

A Instrução Normativa TCU nº 84/2020 determina, no artigo 8º, §6º, que as informações que integram as prestações de contas devem observar os princípios estabelecidos no artigo 4º do mesmo normativo:

Art. 8º **Integram a prestação de contas das UPC:**

[...]

III – **o relatório de gestão**, que deverá ser apresentado na forma de relato integrado da gestão da UPC, segundo orientações contidas em ato próprio do TCU; e

[...]

§ 6º **As informações que compõem as prestações de contas devem atender às finalidades e disposições previstas no art. 3º e aos princípios contidos no art. 4º desta instrução normativa.** (grifo nosso)

Assim, os princípios que devem ser observados na elaboração do Relatório de Gestão são os seguintes: foco estratégico e no cidadão; conectividade da informação; relações com as partes interessadas; materialidade; concisão; confiabilidade e completude; coerência e comparabilidade; clareza; tempestividade; e transparência. A abordagem baseada em princípios preconiza que a UPC identifique as informações necessárias para o alcance de seus resultados e determine a forma pela qual elas deverão ser divulgadas no Relatório de Gestão.

Na execução da presente auditoria, foi avaliada a aderência do Relatório de Gestão do TRT4/RS aos 40 requisitos da Ferramenta de Autoavaliação do Relatório de Gestão na forma de Relato Integrado, disponibilizada pelo próprio TCU, a qual estabelece parâmetros para a avaliação dos princípios estabelecidos no artigo 4º da IN TCU nº 84/2020. A análise evidenciou que o Relatório de Gestão – Exercício 2024 do TRT4/RS não atende de modo satisfatório a 16 (40%) requisitos da referida ferramenta de autoavaliação, enquanto 10 (25%) foram considerados atendidos satisfatoriamente e 14 (35%) avaliados como medianamente satisfatórios. Diante disso, apresentam-se, a seguir, os princípios que, no entendimento da equipe de auditoria, necessitam de maior atenção da Administração:

a) Princípio “foco estratégico e no cidadão”

O princípio **foco estratégico e no cidadão** estabelece que o Relatório de Gestão deve ir além da prestação de contas sobre ações passadas, oferecendo uma visão clara da direção estratégica da organização e de como ela busca gerar resultados para a sociedade. Nesse contexto, espera-se que o documento evidencie a relação entre a estratégia adotada e a capacidade de criação de valor público ao longo do tempo, demonstrando de forma integrada o uso dos recursos, os produtos entregues, os resultados alcançados e os impactos gerados.

O Quadro 3 descreve a definição desse princípio e os requisitos da ferramenta de autoavaliação do TCU que foram considerados atendidos de forma insatisfatória na opinião da equipe de auditoria.

Quadro 3 – Princípio “foco estratégico e no cidadão”

Definição – IN TCU nº 84/2020, artigo 4º, inciso I	Requisitos da Ferramenta de Autoavaliação do TCU considerados atendidos não plenamente atendidos
<p>Foco estratégico e no cidadão: além de prestar contas sobre os fatos pretéritos, os responsáveis devem apresentar a direção estratégica da organização na busca de resultados para a sociedade, proporcionando uma visão de como a estratégia se relaciona com a capacidade de gerar valor público no curto, médio e longo prazos e demonstrar o uso que a UPC faz dos recursos, bem como os produtos, os resultados e os impactos produzidos. (grifo nosso)</p>	<p>b) Há contextualização dos objetivos estratégicos em um quadro de geração de valor a curto, médio e longo prazos. c) Há considerações sobre riscos e oportunidades claramente associadas à definição dos objetivos estratégicos e à sustentabilidade dos capitais em razão do uso de seus recursos nos processos produtivos. e) A estratégia considera medidas atuais e futuras de manutenção, regeneração, priorização ou aprimoramento dos capitais, em razão do uso de seus recursos em sua operação. (grifo nosso)</p>

No que se refere aos requisitos para o atendimento desse princípio, quanto aos itens “b” e “e”, observou-se que, embora os objetivos estratégicos estejam abordados em diferentes trechos do [Relatório de Gestão – Exercício 2024 do TRT4/RS](#), não há um vínculo explícito com os resultados esperados em diferentes horizontes temporais. O conteúdo do relatório concentra-se predominantemente nas ações realizadas durante o exercício, com pouca ênfase nas perspectivas futuras.

Já no tocante ao item “c”, constatou-se que os riscos e oportunidades são pouco explorados, sem demonstrar correlação direta com os objetivos estratégicos ou com a sustentabilidade da atuação do Tribunal. O [Relatório de Gestão –](#)

[Exercício 2024 do TRT13/PB](#), em seu item 4.2.1, apresenta associação entre objetivos estratégicos e riscos, sendo exemplo de boa prática nesse quesito.

Manifestação do Auditado

Acerca desse achado, a Segge informou que (documento nº 106):

[...]

O Relatório de Gestão de 2024 contém três infográficos, que, em conjunto, explicitam a estratégia, a forma como são usados os recursos da organização, os produtos entregues à sociedade e os resultados alcançados pelo TRT4. Trata-se do Mapa Estratégico, da Cadeia de Valor e do Modelo de Negócio (fls. 31, 29 e 92 do documento). Vistos em conjunto, esses três infográficos resumem informações relevantes sobre a forma de atuação do TRT4.

Com a finalidade de evidenciar o vínculo dos objetivos estratégicos com os diversos temas abordados ao longo do relatório, foram inseridas tags junto ao título de cada item, contendo o nome do objetivo estratégico que se relaciona de forma mais direta com o assunto tratado. O mesmo procedimento foi adotado com os atributos de valor e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs). Desse modo, é possível visualizar a forma como os elementos da estratégia permeiam as atividades e as entregas do Tribunal à sociedade, adicionando contexto às informações apresentadas. **Quanto aos horizontes temporais, destaca-se que os objetivos estratégicos são sempre estabelecidos para o longo prazo (ciclos de seis anos), enquanto as iniciativas institucionais geram impactos em diferentes horizontes temporais, ainda que a classificação por esse critério não esteja explicitada.**

Essa abordagem visual inovadora de conectar por meio de tags a estratégia do Tribunal aos resultados e impactos gerados passou a ser adotada a partir da elaboração do Relatório de Gestão TRT4 de 2023, tendo substituído os recursos textuais discursivos anteriormente utilizados para o mesmo propósito. Desde então, a relação entre a estratégia, os valores institucionais e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs) vem sendo demonstrada ao longo de todo o relatório, mediante a utilização de tags visuais inseridas em todos os capítulos. O uso de tags garante que a estratégia não seja apenas um capítulo isolado, mas uma lente através da qual toda a atuação do Tribunal é analisada. No entender da Segge, a escolha desse design cumpre, de forma mais eficiente e compreensível, o que é preconizado pela Instrução Normativa TCU nº 84/2020 e pela DN TCU nº 198/2022, pois integra de forma visual a estratégia ao conteúdo do relatório.

[...]

Já a seção “Nossa Estratégia” (item 1.5 do documento, fls. 31-40) descreve objetivos estratégicos, indicadores, metas e iniciativas, evidenciando como cada objetivo se traduz em entregas concretas para a sociedade. **Os resultados apresentados no relatório abrangem ações e impactos de curto prazo (ex.: medidas emergenciais e de continuidade de serviços após a enchente de maio de 2024), médio prazo (a maioria dos projetos estratégicos, como Gestão de Riscos, Linguagem Simples, Saúde Integral) e longo prazo (projetos como o Documenta TRT, Programa de Combate ao Trabalho Infantil e Carbono Neutro).**

Desse modo, considera-se que o Relatório de Gestão de 2024 contempla elementos que já estabelecem vínculo explícito entre os objetivos estratégicos e a geração de valor público em diferentes horizontes temporais, conteúdo da alínea “i” da sugestão preliminar SP2.

No que se refere à proposta de integrar ao relatório de gestão uma análise estruturada de riscos e oportunidades associadas à estratégia institucional (objeto da alínea “ii” da sugestão preliminar SP2), convém esclarecer que a análise de riscos e oportunidades associados à estratégia institucional está prevista para uma etapa futura do projeto estratégico “Gestão de Riscos”, que se encontra em andamento no Tribunal. Essa etapa do projeto deve iniciar no segundo semestre de 2025 e ser finalizada em 2026. Assim, há previsão de que essa parte da sugestão SP2 esteja atendida no Relatório de Gestão de 2025 ou de 2026.

Relativamente à proposta descrita na alínea “iii” da sugestão preliminar SP2, considera-se que o Relatório de Gestão de 2024 contempla, ainda que de forma não sistematizada, diversas medidas atuais e futuras relacionadas à manutenção, regeneração ou aprimoramento dos capitais utilizados nas operações.

Em relação ao **capital físico**, o documento descreveu ações de recuperação e modernização da infraestrutura institucional, incluindo reparos estruturais e aquisição de novos equipamentos e mobiliários após os danos causados pela enchente de maio de 2024, bem como investimentos em segurança e tecnologia para garantir a continuidade dos serviços (item 1.2 do documento, fls. 08-17).

No tocante ao **capital humano**, foram indicadas iniciativas realizadas no âmbito da capacitação, promoção de saúde e valorização do corpo funcional, visando a aprimorar competências e assegurar condições adequadas de trabalho (item 2.1 do documento, fls. 61-65).

Também foi mencionado o fortalecimento do **capital social e relacional** por meio de parcerias interinstitucionais e cooperação com outros órgãos do sistema de justiça, permitindo respostas mais eficientes às necessidades da população e maior integração institucional (item 2.3 do documento, fls. 76-80).

No campo do **capital intelectual**, o desenvolvimento e nacionalização de soluções tecnológicas inovadoras, além de ações para preservação e digitalização de acervos históricos, assegurando a continuidade da memória institucional e a gestão do conhecimento, foram abordados no tópico “Nossa tecnologia” (item 2.2 do documento, fls. 71-75).

Quanto ao **capital natural**, o projeto estratégico Carbono Neutro TRT4 (rebatizado, recentemente, de Carbono Zero TRT4) e a adoção de critérios de sustentabilidade nas contratações evidenciam o compromisso do Tribunal com a preservação ambiental e a mitigação de impactos (item 1.3 do documento, fl. 22). (grifo nosso)

Conclusão da Equipe de Auditoria

A partir da elaboração do Relatório de Gestão de 2023, com o objetivo de evidenciar a conexão entre os objetivos estratégicos, os atributos de valor e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs) com os diversos temas abordados, o Tribunal passou a adotar uma abordagem visual com o uso de *tags* associadas ao título de cada item. Essa prática, considerada positiva, contribui para tornar mais visível a articulação entre a estratégia institucional e as atividades e entregas realizadas à sociedade.

Além da adoção das *tags*, a área de gestão estratégica destacou que os resultados apresentados no relatório abrangem ações e impactos em diferentes horizontes temporais: (i) **curto prazo**: medidas emergenciais e de continuidade de serviços após a enchente de maio de 2024; (ii) **médio prazo**: projetos relacionados à Gestão de Riscos, Linguagem Simples e Saúde Integral; e (iii) **longo prazo**: Documenta TRT, Programa de Combate ao Trabalho Infantil e Projeto Carbono Neutro. Quanto à definição desses horizontes, a área esclareceu que os objetivos estratégicos são estabelecidos com foco no longo prazo – compreendido como ciclos de seis anos –, enquanto as iniciativas institucionais podem gerar impactos em prazos variados, mesmo que essa diferenciação não esteja explicitada no relatório.

Embora os esclarecimentos da área responsável tragam contribuições importantes para a compreensão dos critérios utilizados, a equipe de auditoria identificou uma oportunidade de aprimoramento: tornar mais clara – para os públicos interno e externo – a forma como os projetos e as iniciativas estratégicas contribuem para a geração de valor **em diferentes horizontes temporais**. Observa-se que, ao abordar projetos classificados como de médio e longo prazo, o Relatório de Gestão tende a enfatizar apenas as ações realizadas no próprio exercício.

Como exemplo, o Projeto Carbono Neutro, no Relatório de Gestão, é citado como uma iniciativa de longo prazo em fase inicial, mas não há detalhamento sobre as ações previstas para os anos seguintes. No entanto, na própria [página do projeto](#), é possível identificar um cronograma de iniciativas até 2026, além do inventário de emissões de gases de efeito estufa, que são informações que poderiam constar do relatório. De forma semelhante, menciona-se a campanha institucional voltada à adoção da [Linguagem Simples](#), que também envolve ações de médio e longo prazos que poderiam ser apresentadas no Relatório de Gestão. Considerando que o tema Linguagem Simples foi apontado como uma oportunidade, entende-se que o detalhamento de iniciativas e etapas futuras pode fortalecer a clareza e a compreensão dos impactos esperados com essa iniciativa ao longo do tempo.

Diante disso, a equipe de auditoria considera que há espaço para a Administração refletir sobre possibilidades de aprimoramento na apresentação da

estratégia institucional — seus objetivos, projetos e iniciativas — em relação aos diferentes horizontes temporais.

Quanto ao requisito “c”, a Segge esclareceu que a análise de riscos e oportunidades associados à estratégia institucional está prevista como uma etapa futura do projeto estratégico Gestão de Riscos, atualmente em andamento no Tribunal. A área informou, ainda, que há previsão de que esse aspecto seja contemplado no Relatório de Gestão de 2025 ou de 2026.

Em relação ao requisito “e”, a área responsável informou que o Relatório de Gestão de 2024 contempla, ainda que de forma não sistematizada, diversas medidas atuais e futuras relacionadas à manutenção, regeneração ou aprimoramento dos capitais utilizados nas operações. A manifestação da Segge descreve como as iniciativas descritas no relatório se relacionam com os capitais físico, humano, social e de relacionamento, intelectual e natural, evidenciando como esses elementos são considerados na estratégia institucional para sua manutenção, fortalecimento ou desenvolvimento. Diante dessas informações, e considerando que os demais itens apresentados no achado A2 têm potencial para contribuir com o aprimoramento desse aspecto no futuro, a equipe de auditoria entende que o requisito está atendido.

Pelo exposto, esta equipe de auditoria opta por manter parte da sugestão S2 anteriormente apresentada.

b) Princípio “conectividade da informação”

O princípio **conectividade da informação** reforça a importância de apresentar, no Relatório de Gestão, uma visão integrada entre os diversos elementos que compõem e afetam a capacidade da organização de gerar valor ao longo do tempo. Isso significa que esse documento deve mostrar uma imagem holística da organização, evidenciando como os resultados alcançados estão relacionados à alocação dos recursos e aos objetivos estratégicos definidos.

A definição normativa desse princípio e os requisitos da ferramenta de autoavaliação do TCU que foram considerados atendidos de modo insatisfatório no julgamento da equipe de auditoria são detalhados no Quadro 4.

Quadro 4 – Princípio “conectividade da informação”

Definição – IN TCU nº 84/2020, artigo 4º, inciso II	Requisitos da Ferramenta de Autoavaliação TCU considerados atendidos insatisfatoriamente
<p>Conectividade da informação: as informações devem mostrar uma visão integrada da inter-relação entre os resultados alcançados, a estratégia de alocação dos recursos e os objetivos estratégicos definidos para o exercício; e da inter-relação e da dependência entre os fatores que afetam a capacidade de a UPC alcançar os seus objetivos ao longo do tempo. (grifo nosso)</p>	<p>f) São demonstrados os custos e capitais efetivamente utilizados na produção de bens e serviços dentro dos principais processos produtivos.</p> <p>h) Há uma demonstração da relação entre indicadores financeiros (despesas e receitas - situação atual e evolução) e resultados e valor gerado (situação atual e valor gerado). (grifo nosso)</p>

O item 3.1 “Nosso Modelo de Negócio” do [Relatório de Gestão – Exercício 2024 do TRT4/RS](#) apresenta, de forma resumida, informações sobre o orçamento, força de trabalho, infraestrutura física e de Tecnologia da Informação e Comunicação disponíveis no exercício, além de dados sobre os resultados alcançados — como demandas trabalhistas recebidas, solucionadas e processos baixados — e os impactos gerados, incluindo valores pagos aos(as) jurisdicionados(as), valores recolhidos, quantidade de material reciclado e valores pagos a fornecedores. No entanto, o TRT4/RS não apresenta, de forma clara e estruturada, os custos e capitais efetivamente utilizados na produção de bens e serviços nos principais processos finalísticos da instituição. A ausência dessa informação compromete a compreensão da eficiência operacional e da utilização dos recursos públicos, dificultando a avaliação do custo-benefício das entregas realizadas à sociedade.

Como referência de boa prática, destaca-se o modelo de negócios apresentado pelo [TRT1/RJ no Relatório de Gestão – Exercício 2024](#) (página 14), que abordou de maneira mais detalhada os **produtos** entregues no exercício (como julgamentos em 1^a e 2^a instância, execuções trabalhistas extintas, acordos homologados, audiências e sessões de julgamento realizadas, mandados cumpridos e alvarás emitidos), além de **resultados** (inclusive com informações sobre o desempenho das metas) e dos **impactos** alcançados, especialmente em relação aos valores gerados às partes interessadas. Esse relatório apresentou, ainda, informações que permitem identificar os **capitais utilizados** (financeiro, humano, intelectual, social e de relacionamento), bem como os custos incorridos para a produção das entregas efetuadas. Além disso, a inserção do modelo de negócios no

início do relatório – capítulo 2 "Quem somos" – configura uma prática positiva, por facilitar o entendimento do funcionamento da organização e valorizar a apresentação dessas informações estratégicas.

Manifestação do Auditado

Acerca desse achado, a Secretaria de Governança e Gestão Estratégica informou que (documento nº 106):

No entendimento desta Secretaria, o Relatório de Gestão de 2024 já contempla informações **que permitem estabelecer a relação entre os custos e recursos utilizados e os produtos e os resultados gerados, bem como entre os indicadores financeiros e os resultados institucionais**, matéria abordada na sugestão preliminar SP3.

Nesse sentido, a Cadeia de Valor (fl. 29 do documento) relaciona entradas, macroprocessos, saídas e valor público gerado. O diagrama do Modelo de Negócio (fl. 92) apresenta os capitais utilizados nas operações (físico, humano, intelectual, social e natural) e os principais resultados e impactos gerados.

As seções "Nossa estratégia" e "Nossos resultados" (fls. 31-40 e 91-120, respectivamente, do referido documento) evidenciam o desempenho em relação a objetivos estratégicos, metas e indicadores, enquanto "Situação orçamentária, financeira e patrimonial" (fls. 81-89) apresenta dados sobre a execução orçamentária e patrimonial, receitas e recolhimentos, permitindo correlacionar recursos aplicados e resultados obtidos.

[...]

Em que pese o afirmado pela equipe de auditoria, **a informação indicada como faltante é de difícil obtenção**. A análise da cadeia de valor do TRT4 demonstra que todos os processos e atividades contribuem, direta ou indiretamente, para a prestação jurisdicional. **Ao que se comprehende, o importante, aqui, não é associar de forma clara os custos aos processos finalísticos, mas verificar, periodicamente, se os macroprocessos que compõem a cadeia de valor continuam válidos e necessários para a entrega de valor à sociedade.**

Nesse contexto, **esta Secretaria entende que a própria Instrução Normativa TCU nº 84/2020 não exige um nível de detalhamento tão granular quanto o sugerido pela equipe de auditores, autorizando a apresentação das informações de forma inter-relacionada**, como já observado no Relatório de Gestão do TRT4.

Considera-se que a sugestão de aprimoramento apresentada pela Secretaria de Auditoria neste tópico seria de difícil aplicação, não agregaria valor significativo às informações já disponibilizadas ao cidadão ao longo do Relatório de Gestão, além de decorrer de uma avaliação, em certa medida, subjetiva.

Ante o exposto, entende-se que o princípio "conectividade da informação" está atendido de forma suficiente no Relatório de Gestão de 2024 e que uma melhoria implicaria destinar tempo e recursos significativos à reorganização e detalhamento do conteúdo, em detrimento de ações prioritárias voltadas diretamente à execução da estratégia institucional e à entrega de valor público imediato à sociedade. (grifo nosso)

A Secretaria de Orçamento e Finanças esclareceu que (documento nº 114):

Proposta de providência em relação à SP3 e SP7: Se a Administração decidir pela mudança da redação dos itens apontados no Relatório de Auditoria, a SECOF poderá informar os dados necessários.

Conclusão da Equipe de Auditoria

A unidade responsável pela coordenação do Relatório de Gestão, em sua manifestação, reforçou seu entendimento de que a **leitura integrada de diferentes itens que compõem o documento** possibilita ao(a) leitor(a) compreender e estabelecer conexões entre os custos e recursos utilizados, os produtos e resultados gerados, bem como entre os indicadores financeiros e os resultados institucionais alcançados. Nesse sentido, destacou que: (i) Cadeia de Valor: relaciona entradas, macroprocessos, saídas e valor público gerado; (ii) Modelo de Negócios: apresenta os capitais utilizados nas operações e os principais resultados e impactos gerados; (iii) Nossa estratégia e Nossos Resultados: evidenciam o desempenho em relação a objetivos estratégicos, metas e indicadores; e (iv) Situação orçamentária, financeira e patrimonial: apresenta dados sobre a execução orçamentária e patrimonial, receitas e recolhimentos, permitindo a correlação entre os recursos aplicados e os resultados obtidos.

Ainda que essas informações estejam contempladas em diferentes seções do relatório, entende-se que o objetivo do princípio da conectividade é apresentar, de forma acessível, uma **visão integrada dos produtos, resultados, impactos e capitais utilizados pela organização**. Dessa forma, considera-se que a adoção de uma nova figura para representar o Modelo de Negócios — como a utilizada pelo TRT1/RJ — fortalece a compreensão do(a) leitor(a) ao reunir em um único elemento visual essa perspectiva integrada das informações.

Destaca-se que modelos semelhantes também vêm sendo adotados pelos órgãos da Justiça Eleitoral, como [TRE-AL](#), [TRE-DF](#), [TRE-GO](#), [TRE-MA](#), [TRE-MT](#), [TRE-PB](#), [TRE-PI](#), entre outros.

Diante desse cenário, a equipe de auditoria considera oportuno manter a sugestão S3, por entender que sua adoção – ainda que de forma gradual nos futuros relatórios de gestão – pode contribuir para o aprimoramento da conectividade da informação e da transparência dos processos de geração de valor da organização.

c) Princípio “relações com partes interessadas”

O princípio **relações com as partes interessadas** determina que o Relatório de Gestão deve evidenciar a qualidade do relacionamento da organização com as

partes interessadas. Isso inclui demonstrar como a instituição identifica, comprehende e responde às necessidades e expectativas dos *stakeholders*⁴.

O Quadro 5 descreve a definição desse princípio e os itens da ferramenta de autoavaliação do TCU que não foram considerados atendidos satisfatoriamente na avaliação da equipe de auditoria.

Quadro 5 – Princípio “relações com partes interessadas”

Definição – IN TCU nº 84/2020, artigo 4º, inciso III	Requisitos da Ferramenta de Autoavaliação considerados atendidos insatisfatoriamente
<p>Relações com as partes interessadas: as informações devem prover uma visão da natureza e da qualidade das relações que a UPC mantém com suas principais partes interessadas, incluindo como e até que ponto a UPC entende, leva em conta e responde aos seus legítimos interesses e necessidades, considerando, inclusive, a articulação interinstitucional e a coordenação de processos para melhorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público. (grifo nosso)</p>	<p>b) A apresentação dos objetivos estratégicos faz menção a mecanismos de identificação das necessidades das partes interessadas. c) Foram informados instrumentos ou indicadores de avaliação da satisfação das partes interessadas e de como eles retroalimentam a estratégia. d) Foram apresentadas informações de como a UPC avalia o valor gerado em relação a sua missão e ao valor e sustentabilidade da própria organização. (grifo nosso)</p>

Quanto aos critérios avaliados para o atendimento do princípio, no tocante ao item “b”, verificou-se que o Relatório de Gestão – Exercício 2024 do TRT4/RS não menciona os mecanismos utilizados para identificar as necessidades das partes interessadas. Embora essas partes estejam listadas na Cadeia de Valor institucional, o TRT4/RS não apresenta informações sobre como essas necessidades foram levantadas ou consideradas no processo de definição dos assuntos abordados no relatório. Em relação ao item “c”, não foram identificadas informações no relatório sobre indicadores de avaliação da satisfação das partes interessadas, tampouco sobre como tais indicadores são utilizados para retroalimentar a formulação e a execução da estratégia. Quanto ao item “d”, embora o relatório descreva diversas iniciativas e ações desenvolvidas pelo Tribunal, não foram identificadas evidências

⁴ Partes interessadas (*stakeholders*): Grupos ou indivíduos, para os quais seja razoável esperar que sejam substancialmente afetados pelas atividades dos negócios, pelos produtos ou pelos resultados da organização; ou as ações desses, para as quais seja razoável esperar que possam afetar substancialmente a capacidade da organização de gerar valor ao longo do tempo. Podem abranger provedores de capital financeiro, empregados, clientes, fornecedores, parceiros comerciais, comunidades locais, ONGs, grupos ambientalistas, legisladores, reguladores e formuladores de políticas (Norma Brasileira de Contabilidade CTG 09).

de avaliação do valor público gerado em relação à missão institucional, assim como do impacto dessas ações no valor e na sustentabilidade da própria organização.

A [Norma Brasileira de Contabilidade CTG 09/2020](#) reforça a importância da visão das partes interessadas, destacando que suas percepções fornecem subsídios valiosos no processo de elaboração de relatórios integrados:

As partes interessadas (stakeholders) fornecem visões úteis sobre temas que lhes são relevantes, incluindo temas econômicos, ambientais e sociais que, por sua vez, também afetam a capacidade da organização de gerar valor. Essas visões podem ajudar a organização a:

- entender como as partes interessadas (stakeholders) percebem o valor;
- identificar tendências que, de forma geral, ainda não tenham atraído atenção, mas cuja relevância seja crescente;
- identificar temas relevantes, incluindo riscos e oportunidades;
- desenvolver e avaliar estratégias;
- gerenciar riscos; e
- implementar atividades, incluindo respostas estratégicas e de responsabilização pelos temas relevantes. (grifo nosso)

Dessa forma, a incorporação da perspectiva dos *stakeholders* fortalece a aderência do relatório às melhores práticas de governança e *accountability* e contribui para ampliar sua efetividade como instrumento de transparência e prestação de contas, ao garantir que as informações divulgadas estejam alinhadas às expectativas e necessidades dos públicos de interesse.

Além disso, destaca-se como boa prática a iniciativa adotada pelo TST, CSJT e ENAMAT, que incluíram, na última página do [Relatório de Gestão – Exercício 2024](#), uma [pesquisa de satisfação](#) voltada aos(as) leitores(as) do documento. Essa ferramenta simples, mas eficaz, pode auxiliar na avaliação da efetividade da comunicação institucional e no aprimoramento contínuo do relatório, especialmente no que diz respeito à sua capacidade de informar e dialogar com os(as) cidadãos(ãs).

Manifestação do Auditado

Acerca desse achado, a Secretaria de Governança e Gestão Estratégica informou que (documento nº 106):

[...] Há dúvida se a deficiência apontada se refere ao enfrentamento relativo aos instrumentos de avaliação da satisfação com a atuação institucional em geral ou se diz respeito aos instrumentos avaliativos focados na satisfação com o relatório de gestão em si. Essa incerteza surge porque, embora a parte explicativa do tópico sugira que o Tribunal deve identificar as necessidades das partes interessadas, utilizar essas informações para aprimorar sua estratégia e abordar o tema no relatório de gestão, a boa

prática mencionada pelos auditores (pesquisa de satisfação realizada pelo TST, CSJT e ENAMAT) refere-se especificamente a satisfação com o próprio relatório de gestão.

[...]

De qualquer forma, em relação a esse ponto, **cabe mencionar a iniciativa nacional instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT nº 1/2025**, denominada "**Definição de critérios de pesquisa e avaliação dos serviços comuns prestados pelos TRTs**", que **avaliará a satisfação dos jurisdicionados com os serviços identificados na carta de serviços nacional da Justiça do Trabalho e prestados pelos TRTs**. Essa iniciativa deverá permitir, ainda que parcialmente, a **avaliação das necessidades e expectativas dos stakeholders**.

De outra parte, quanto a possibilidade de identificar as necessidades das partes interessadas por meio da realização de consultas públicas, é de ser levado em conta que esse instrumento vem sendo usado pelos TRTs para avaliação das metas nacionais, com adesão ínfima da população.

[...]

Desse modo, **considera-se que a proposta descrita na alínea "i" da sugestão preliminar SP4** (desenvolvimento e documentação de procedimentos sistemáticos para identificar as necessidade e avaliar a satisfação das partes interessadas, tais como a realização periódicas de consultas públicas, pesquisas de opinião, etc) embora, em tese, pareça promissora, tem resultados práticos incertos para o efetivo aprimoramento dos relatórios de gestão futuros.

Relativamente às propostas de encaminhamento contidas nas alíneas "ii" e "iii" da SP4, referentes a explicitação de como os resultados obtidos influenciaram o planejamento estratégico, a priorização de ações e alocação de recursos da organização (alínea "ii"); e a demonstrando de como essa avaliação impacta no valor gerado e na sustentabilidade da própria organização (alínea "iii"), **destaca-se que as metas estratégicas anuais para o Poder Judiciário sido aprovadas após a consulta pública anual acima mencionada**. **Essa é uma forma direta de influência da participação cidadã no planejamento estratégico**, já que as metas nacionais integram o plano estratégico de todos os órgãos do Poder Judiciário. Em relação aos outros elementos da estratégia, a maior parte deles (Missão, Visão, valores, objetivos estratégicos) são comuns a toda a Justiça do Trabalho, oportunizando pouca ou nenhuma variação entre os TRTs. A diferenciação entre os planos estratégicos dos TRTs ocorre basicamente nas iniciativas. Neste Tribunal, essas iniciativas costumam ser sugeridas pela alta direção, pelas secretarias, ou decorrem de atos normativos dos Conselhos Superiores. [...]

Considerando todo o exposto, entende-se que o princípio "relações com as partes interessadas" está atendido de forma suficiente no Relatório de Gestão de 2024. **A participação dos cidadãos é oportunizada por ocasião da definição das metas nacionais. Uma ampliação da participação de partes interessadas não está prevista no modelo de gestão estratégica seguido pela Justiça do Trabalho, além de implicar gasto de tempo e recursos significativos, em detrimento de ações prioritárias voltadas diretamente à execução da estratégia institucional e à entrega de valor público imediato à sociedade**. De qualquer maneira, esta Secretaria passará a incluir, nos próximos relatórios, a indicação da forma de participação das partes interessadas na elaboração da estratégia deste Tribunal. (grifo nosso)

Conclusão da Equipe de Auditoria

A área responsável, em sua manifestação, destacou importantes iniciativas

nacionais que estão sendo implementadas com o objetivo de identificar as necessidades e avaliar a satisfação das partes interessadas do Tribunal. Entre elas, citam-se: (i) o Ato Conjunto TST.CSJT nº 1/2025, que prevê a avaliação da satisfação dos(as) usuários(as) com os serviços descritos na carta de serviços nacional da Justiça do Trabalho e prestados pelos TRTs; e (ii) a Resolução CNJ nº 221/2016, que trata dos princípios de gestão participativa e democrática na elaboração das metas nacionais do Poder Judiciário e das políticas judiciais do Conselho Nacional de Justiça. Em relação a esta última norma, a Segge informou que passará a incluir, nos próximos relatórios de gestão, a indicação da participação das partes interessadas na elaboração da estratégia do TRT4/RS.

Adicionalmente, a área relatou que a análise realizada pela Seaudi suscitou dúvidas quanto ao escopo das sugestões apresentadas — se estas se referem à avaliação da satisfação com a atuação institucional de forma ampla ou especificamente à percepção sobre o próprio Relatório de Gestão. Em relação a esse ponto, a equipe de auditoria considera importante esclarecer que ambas as abordagens são relevantes e têm potencial de contribuir para a melhoria contínua e para o fortalecimento da relação institucional com suas partes interessadas. Tanto os instrumentos de avaliação voltados à atuação global do Tribunal quanto aqueles focados na experiência dos(as) leitores(as) do relatório podem oferecer insumos valiosos para retroalimentar a estratégia e aprimorar a qualidade das informações prestadas no Relatório de Gestão.

Embora se reconheça que o público que acessa o Relatório de Gestão possa ser quantitativamente reduzido e que, conforme destacado pela Segge, a participação da sociedade no processo de definição das metas nacionais seja considerada ainda “insignificante”, reforça-se o propósito do relatório:

Segundo a EIRI, “um relatório integrado aumenta a transparência e a prestação de contas, essenciais para construir confiança e resiliência, ao **divulgar como os legítimos interesses e necessidades das principais partes interessadas são compreendidos, levados em conta e tratados em decisões, ações e desempenho, bem como na comunicação contínua**”. (grifo nosso)

Além disso, mesmo que se compreendam os desafios existentes – sejam eles financeiros, administrativos ou humanos – para promover uma participação mais efetiva dos(as) usuários(as) na definição da estratégia, para identificar suas

necessidades e para avaliar sua satisfação em relação aos serviços prestados pela instituição, a equipe de auditoria reforça o entendimento de que a promoção dessas iniciativas, bem como sua descrição no Relatório de Gestão, tem o potencial de contribuir para gerar, preservar e entregar valor público. Ademais, essa prática reforça o compromisso institucional com os valores da gestão democrática e da transparência.

Diante disso, a equipe de auditoria mantém a proposta de encaminhamento descrita na sugestão S4.

d) Princípios “materialidade” e “transparência”

O princípio da **materialidade** orienta que o Relatório de Gestão deve priorizar a divulgação de informações sobre temas que impactam significativamente a geração de valor público, com foco nos assuntos mais relevantes para a sociedade e os(as) usuários(as) dos serviços prestados. Já o princípio **transparência** reforça a necessidade de uma comunicação clara e acessível, que exponha de forma aberta os resultados e as atividades da organização.

A descrição desses princípios e os requisitos da ferramenta de autoavaliação do TCU que, no julgamento da equipe de auditoria, não foram atendidos de maneira satisfatória são apresentados no Quadro 6.

Quadro 6 – Princípios “materialidade” e “transparência”

Definição – IN TCU nº 84/2020, artigo 4º, incisos IV e X	Requisitos da Ferramenta de Autoavaliação considerados atendidos insatisfatoriamente
<p>Materialidade: devem ser divulgadas informações sobre assuntos que afetam, de maneira significativa, a capacidade de a UPC alcançar seus objetivos de geração de valor público no curto, médio e longo prazos e com conteúdo relevante para a sociedade, em especial para os cidadãos e usuários de bens e serviços públicos, provedores de recursos, e seus representantes.</p>	<p>Materialidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Há informações acerca dos critérios de seleção de conteúdo em razão da materialidade. b) As informações apresentadas estão situadas ou são agregadas numa mesma faixa de materialidade ou então em algumas faixas relevantes com a estrutura organizacional.
<p>Transparência: deve ser realizada a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização e a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral, independente de requerimento. (grifo nosso)</p>	<p>Transparência:</p> <ul style="list-style-type: none"> c) O relatório indica o porquê de as informações apresentadas terem sido as escolhidas para constar no documentos. (grifo nosso)

Quanto aos critérios avaliados, observa-se que os itens “a” e “b” do princípio da materialidade e o item “c” do princípio da transparência estão diretamente relacionados, uma vez que se referem à seleção dos conteúdos que compõem o Relatório de Gestão. No caso do TRT4/RS, os temas incluídos no Relatório de Gestão – Exercício 2024 foram definidos de forma colaborativa, em reunião com representantes de mais de 20 áreas da Administração, refletindo o entendimento interno sobre os assuntos considerados mais pertinentes. Trata-se de um esforço relevante de articulação institucional. Entretanto, observou-se que o relatório não evidenciou, de forma clara, a utilização de critérios objetivos para a seleção e priorização dos processos ou informações mais relevantes para a sociedade. Embora o relatório traga, ao longo do texto, referências aos principais processos e produtos do Tribunal — os quais, por sua natureza, são materialmente relevantes —, não são apresentados quais os temas avaliados como materialmente relevantes para comporem o documento, o que compromete o atendimento integral aos princípios da materialidade e da transparência.

Ademais, identificou-se que há oportunidade de avanço a partir da integração do princípio da materialidade com as relações com as partes interessadas. A realização de pesquisas de satisfação com o público interno e externo permitirá identificar assuntos considerados relevantes sob a ótica da sociedade, os quais impactam diretamente a geração de valor público. Esses temas, uma vez incorporados ao processo de elaboração do Relatório de Gestão, contribuirão para tornar o conteúdo mais alinhado às expectativas dos(as) cidadãos(ãs) e usuários(as) dos serviços prestados pelo Tribunal, fortalecendo, assim, a legitimidade e a efetividade da prestação de contas.

Como referência de boa prática sobre o tema, destaca-se a forma como o TRT1/RJ tratou a definição da materialidade das informações em seu [Relatório de Gestão – Exercício 2024](#) (página 19). Aquele Tribunal apresentou o processo adotado para a seleção dos principais assuntos a serem abordados no relatório, informando que, em 2023, o Comitê de Governança e Estratégia definiu seis temas prioritários, cuja manutenção foi ratificada pela Presidência em 2024. Além disso, disponibilizou link para o [documento](#) que descreve o processo de definição da

materialidade das informações, contribuindo para a transparência e para o alinhamento com os princípios estabelecidos pela IN TCU nº 84/2020.

Cabe destacar que a [Norma Brasileira de Contabilidade CTG 09/2020](#) apresenta diretrizes para o processo de determinação da materialidade das informações a serem incluídas no Relatório de Gestão. Esse processo compreende as seguintes etapas:

- **Identificação de temas relevantes** com base na capacidade de afetar a geração de valor;
- **Avaliação da importância** de temas relevantes no tocante a seu efeito conhecido ou potencial sobre a geração de valor;
- **Priorização de temas** com base na sua importância relativa; e
- **Determinação de informações a serem divulgadas** sobre temas relevantes.

A adoção dessa metodologia pode contribuir para assegurar maior consistência e transparência na seleção dos conteúdos apresentados no Relatório de Gestão, alinhando-se aos princípios estabelecidos na IN TCU nº 84/2020.

Manifestação do Auditado

Acerca desse achado, a Secretaria de Governança e Gestão Estratégica informou que (documento nº 106):

[...] Na visão desta Secretaria, no âmbito do TRT4, parte-se da premissa de que é inequívoca a materialidade das informações que, no relatório do TRT1, indicado como modelo, são indicadas como resultantes de “um procedimento de priorização”. **A Segge considera despropositado indicar que esses itens (diretamente vinculados às competências próprias do órgão e à utilização de recursos públicos), e não outros, foram considerados relevantes para inclusão na prestação anual de contas à sociedade.**

Ademais, **a escolha da abordagem específica dos assuntos a serem tratados dentro de cada um desses tópicos gerais fica a cargo de cada um dos respectivos gestores, ocupantes dos cargos em comissão de nível mais elevado do Tribunal: Secretário-Geral da Presidência, Diretora-Geral, Secretário-Geral Judiciário (todos ocupantes de cargos de nível CJ4), bem como Diretores de Secretarias como Gestão de Pessoas, de Administração, de Orçamento e Finanças, de Pagamentos, de Tecnologia da Informação e de Comunicação Social (ocupantes de cargos de nível CJ3) entre outros, respeitando-se o alinhamento prévio estabelecido, de forma colaborativa, em reunião realizada com os representantes de mais de 20 áreas da Administração, como foi constatado pela equipe de auditores.** (grifo nosso)

[Sobre o item “e” do Achado A2 – Princípio concisão]

No que se refere a atuação da Segge, responsável pela coordenação da elaboração do relatório de gestão, a cada ano são propostas diversas

supressões e edições dos conteúdos inicialmente elaborados por algumas áreas participantes.

Essas sugestões, que têm como objetivo o aprimoramento do texto final, tornando sua leitura mais agradável e significativa, nem sempre são acolhidas pelas unidades redatoras. Muitas vezes, há pedidos expressos de que não sejam feitos cortes no texto original, ao argumento de que todas as informações apresentadas são relevantes ou de que o texto já foi revisado pelo gestor da unidade. Nesses casos, o texto original é mantido na íntegra, por julgar-se que a área técnica é a mais habilitada para avaliar a relevância do assunto.

[...]

No caso do relatório de gestão, a exiguidade do tempo disponível para sua elaboração, somada ao fato de que **os conteúdos de cada tópico são produzidos por pessoas distintas, com estilos próprios de redação e convicções divergentes quanto à relevância de suas informações,** [...] (grifo nosso)

Conclusão da Equipe de Auditoria

A área responsável pela coordenação da elaboração do Relatório de Gestão, em sua manifestação, apresentou seu entendimento quanto à necessidade de evidenciar o processo de escolha da materialidade dos itens que compõem o relatório — especialmente aqueles vinculados às competências do próprio órgão ou à utilização de recursos públicos. Acrescentou, ainda, que a abordagem específica dos assuntos tratados em cada um dos tópicos selecionados é de responsabilidade dos respectivos gestores(as).

Adicionalmente, na manifestação referente ao princípio da concisão deste achado A2, a Segge informou que, apesar de recomendar ajustes, supressões ou edições nos conteúdos inicialmente encaminhados por algumas áreas, essas sugestões nem sempre são acolhidas. Em diversos casos, os(as) responsáveis pelas áreas argumentam que todas as informações apresentadas são relevantes, optando pela manutenção integral dos textos.

Considerando a complexidade envolvida na produção do Relatório de Gestão – aspecto detalhado pela Segge em diversos trechos de sua manifestação –, esta equipe de auditoria entende que a adoção de um processo estruturado de definição da materialidade poderia apoiar tanto as unidades responsáveis na elaboração das informações sob sua competência, quanto a Segge nas etapas de revisão, síntese e consolidação do documento. A prática de identificar, avaliar e priorizar os temas mais relevantes pode contribuir significativamente para: (i) orientar a seleção dos tópicos e áreas a serem incluídos no relatório; (ii) apoiar as áreas na definição das

informações prioritárias dentro de cada tema relevante, e (iii) contribuir para elaboração de conteúdos mais objetivos e alinhados à estratégia institucional.

Embora esta Secretaria de Auditoria tenha sugerido como boa prática o Relatório de Gestão do [TRT1/RJ](#), observam-se também exemplos positivos no [TRT2/SP](#), no [TRT21/RN](#) e em outros ramos do Judiciário, como a Justiça Eleitoral — a exemplo dos [TRE-CE](#), [TRE-SP](#) e [TRE-SC](#) — que incluem a descrição do processo de definição da materialidade em seus relatórios.

Considerando, portanto, o potencial dessa prática para o aprimoramento da apresentação das informações, bem como para a transparência, eficiência e celeridade na construção do relatório, esta equipe de auditoria entende como pertinente a manutenção da sugestão S5.

e) Princípio “concisão”

O princípio **concisão** estabelece que os textos do Relatório de Gestão devem ser objetivos, evitando informações excessivas ou repetitivas que possam dificultar a compreensão. A clareza e a síntese das informações contribuem para uma leitura mais eficiente e para a comunicação efetiva dos resultados.

O Quadro 7 detalha a definição normativa desse princípio e os requisitos da ferramenta de autoavaliação do TCU que, na percepção da equipe de auditoria, não foram atendidos.

Quadro 7 – Princípio “concisão”

Definição – IN TCU nº 84/2020, artigo 4º, inciso V	Requisitos da Ferramenta de Autoavaliação considerados atendidos insatisfatoriamente
Concisão: os textos não devem ser mais extensos do que o necessário para transmitir a mensagem e fundamentar as conclusões. (grifo nosso)	c) A disposição do texto facilita a leitura e os infográficos estão situados em pontos adequados do conteúdo. d) A quantidade e o volume das informações apresentadas diretamente no relatório de gestão está em volume adequado e sem excessos ou itens por demais detalhados . (grifo nosso)

Segundo a [Norma Brasileira de Contabilidade CTG 09/2020](#), o Relato Integrado deve apresentar contexto suficiente para permitir o entendimento da estratégia, da governança, do desempenho e das perspectivas da organização, evitando, contudo, a inclusão de informações excessivas ou pouco relevantes que

comprometam a objetividade do conteúdo. Ainda segundo a norma, um relatório conciso:

- aplica o processo de determinação de materialidade (relevância);
- segue uma estrutura lógica e utiliza referências cruzadas internas, quando necessário, para evitar repetições;
- pode remeter a informações mais detalhadas que não mudam com frequência ou a fontes externas;
- expressa conceitos de maneira clara e com o menor número possível de palavras;
- prefere uma linguagem simples à utilização de terminologia altamente técnica; e
- evita informações genéricas que não estejam diretamente relacionadas à realidade da organização.

Na análise do Relatório de Gestão – Exercício 2024 do TRT4/RS, foram identificados conteúdos repetidos que poderiam ser apresentados de forma mais concisa. Por exemplo, as referências aos sistemas utilizados pelo Tribunal aparecem nos itens 1.5, 2.1.5, 2.1.6 e 2.2.3, enquanto as metas institucionais são abordadas tanto no item 1.5 quanto no 3.2. Embora seja compreensível a menção em diferentes contextos, uma apresentação mais integrada contribuiria para alcançar maior objetividade, concisão e clareza.

Ressalta-se, ainda, que a seção 2.1, intitulada “Nossa Gente”, ocupa 16 páginas, sendo uma das mais extensas do relatório. Parte do conteúdo apresentado poderia ser sintetizado com o uso de elementos visuais, como quadros e infográficos — a exemplo da imagem apresentada na página 71, que resume os principais dados da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (Setic). Essa estratégia tornaria o relatório mais conciso e de leitura mais acessível.

A ausência de uma abordagem mais concisa e objetiva compromete a função principal do Relatório de Gestão, que é apresentar, de maneira clara e acessível, os resultados da atuação administrativa e o desempenho institucional ao longo do exercício.

Manifestação do Auditado

Acerca desse achado, a Secretaria de Gestão de Pessoas esclareceu que (documento nº 102):

[...] Na reunião, a Segesp defendeu que os dados de pessoal são essencialmente visuais, representados na forma de infográficos, os quais contemplam assuntos como força de trabalho, diversidade de raça e gênero, teletrabalho, quantitativo de gestores(as), nomeações, aposentadorias, entre outras informações importantes que não podem deixar de estar inseridas no Relatório, seja pela sua relevância, seja pela obrigatoriedade normativa de sua apresentação. Ressaltou-se, da mesma forma, que a enchente ocorrida no ano anterior, fato relevante que alterou o volume de conteúdo de todas as áreas, também foi um motivo importante para a ampliação do escopo de abordagem, conforme orientações prévias de planejamento trazidas pela Segge naquela oportunidade.

Ainda que em volume compatível com a relevância do conteúdo abordado nos tópicos de Gestão de Pessoas, conforme apontamento indicado pela Seaudi, a Segesp se compromete, na medida do possível, a observar para o próximo Relatório de Gestão as recomendações de maior concisão, linguagem simples e síntese dos elementos integrantes da prestação de contas, sempre observando o conteúdo mínimo exigido pelas normas que regem a elaboração do documento, além das diretrizes específicas definidas pela Administração para as demais áreas envolvidas. [...]

Em complemento, como forma de aprimorar a diagramação e forma de apresentação dos dados do quadro de pessoal, **a Segesp poderá consultar os Relatórios de Gestão de outros órgãos, a fim de identificar boas práticas e se utilizar do benchmarking como forma de aprimoramento do seu conteúdo, na promoção da melhoria da qualidade da informação disponível à sociedade e no fortalecimento da transparência ativa.**(grifo nosso)

A Secretaria de Governança e Gestão Estratégica informou que (documento nº 106):

[...] No que se refere a atuação da Segge, responsável pela coordenação da elaboração do relatório de gestão, a cada ano são propostas diversas supressões e edições dos conteúdos inicialmente elaborados por algumas áreas participantes. Essas sugestões, que têm como objetivo o aprimoramento do texto final, tornando sua leitura mais agradável e significativa, nem sempre são acolhidas pelas unidades redatoras. Muitas vezes, há pedidos expressos de que não sejam feitos cortes no texto original, ao argumento de que todas as informações apresentadas são relevantes ou de que o texto já foi revisado pelo gestor da unidade. Nesses casos, o texto original é mantido na íntegra, por julgar-se que a área técnica é a mais habilitada para avaliar a relevância do assunto. **Reconhece-se, no entanto, que há oportunidades de melhorar a concisão do relatório, sendo indispensável, para tanto, a adesão das áreas participantes, mediante aprimoramento dos textos sob sua responsabilidade, trabalho conjunto de unidades com informações afins, aumento do uso de infográficos e maior flexibilidade na avaliação das sugestões de cortes e edições propostas por esta Secretaria.**

[...]

Importante registrar, por fim, que nem todas as áreas envolvidas na elaboração do relatório de gestão contam com servidores com proficiência na elaboração de infográficos, razão pela qual é sugerido, aos auditores, que avaliem a pertinência de incluir, na proposta de encaminhamento formulada, recomendação de promoção, pelo TRT4, de ações de

capacitação em ferramentas dessa natureza. (grifo nosso)

Conclusão da Equipe de Auditoria

A Segesp, em sua manifestação, enfatizou a importância das informações prestadas pela área no contexto do Relatório de Gestão e comprometeu-se, na medida do possível, a avaliar a concisão do conteúdo sob sua responsabilidade, além de realizar pesquisas de boas práticas adotadas em outros órgãos.

A Segge destacou diversas dificuldades enfrentadas para atender ao princípio da concisão, entre as quais se destacam: (i) necessidade de adesão das áreas participantes; (ii) trabalho conjunto entre unidades com informações afins; (iii) aumento do uso de infográficos, e (iv) maior flexibilidade na avaliação das propostas de cortes e edições sugeridas pela Secretaria de Governança e Gestão Estratégica.

Considerando que, apesar desses desafios, as áreas demonstraram concordância em avaliar a adoção de melhorias na concisão nos próximos relatórios de gestão, esta equipe de auditoria entende pertinente manter a proposta de encaminhamento descrita da sugestão S6. Quanto à necessidade de ações de capacitação para o desenvolvimento das habilidades técnicas dos(as) servidores(as) envolvidos(as) na elaboração do Relatório de Gestão – como a elaboração de infográficos e outros recursos de comunicação visual –, entende-se que tal iniciativa pode ser analisada pelas áreas responsáveis e, se considerada pertinente, incluída no plano de ação associado à sugestão, caso venha a ser acolhida pela Presidência deste Tribunal.

f) Princípio “coerência e comparabilidade”

O princípio **coerência e comparabilidade** estabelece que as informações do Relatório de Gestão devem ser apresentadas com consistência ao longo do tempo, possibilitando o acompanhamento da evolução institucional e a análise de tendências. Essa abordagem também permite comparar o desempenho da organização com o de outras de natureza similar, contribuindo para uma avaliação mais ampla e transparente.

O conceito normativo desse princípio, bem como a avaliação dos pontos considerados como atendidos de forma insatisfatória pela equipe de auditoria, são apresentados no Quadro 8.

Quadro 8 – Princípio “coerência e comparabilidade”

Definição – IN TCU nº 84/2020, artigo 4º, inciso VII	Requisitos da Ferramenta de Autoavaliação considerados atendidos insatisfatoriamente
<p>Coerência e comparabilidade: as informações devem ser apresentadas em bases coerentes ao longo do tempo, de maneira a permitir acompanhamento de séries históricas da UPC e comparação com outras unidades de natureza similar. (grifo nosso)</p>	<p>a) Os objetivos estratégicos e suas metas possuem alguma contextualização com cenário externo, com ameaças e oportunidades. b) Os resultados alcançados estão contextualizados no cenário externo e nos resultados de outras organizações do mesmo setor ou ramo de negócio. d) Os custos e os recursos alocados são comparados com os de outros exercícios. (grifo nosso)</p>

No que se refere aos requisitos para o atendimento do princípio, verificou-se, quanto ao item “a”, que o Relatório de Gestão – Exercício 2024 do TRT4/RS aborda ameaças e oportunidades de forma ainda restrita, sem estabelecer uma conexão clara e explícita com os objetivos estratégicos da instituição. Em relação ao item “b”, não foram identificadas comparações com o desempenho de outros Tribunais Regionais do Trabalho de porte semelhante, o que poderia ampliar a contextualização dos resultados apresentados. Quanto ao item “d”, observou-se que a seção 2.4 – Situação orçamentária, financeira e patrimonial – do relatório apresenta comparações com exercícios anteriores e utiliza uma linguagem contábil adequada, o que contribui para o acompanhamento da evolução financeira do Tribunal. No entanto, ainda não se observa uma associação direta entre os custos incorridos e os produtos ou serviços entregues à sociedade, o que poderia enriquecer a análise de desempenho e o valor público gerado.

Manifestação do Auditado

Acerca desse achado, a Secretaria de Governança e Gestão Estratégica esclareceu que (documento nº 106):

[...] Em relação ao primeiro aspecto abordado na alínea “i”, relativo a ausência de conexão clara e explícita entre as ameaças e oportunidades e os objetivos estratégicos do TRT4, esta Secretaria pondera que, no Relatório de Gestão de 2024, foi incluído link de acesso ao Plano Estratégico do Tribunal, do qual a matriz SWOT é parte (fl. 31 do documento). A matriz SWOT, como se sabe, indica os pontos positivos e negativos internos ao ambiente organizacional e as ameaças e oportunidades externas à organização que podem vir a afetá-la. Assim, comprehende-se que o conteúdo da proposta da alínea “i” já está suficientemente atendido.

No que se refere ao conteúdo da alínea “ii”, relativo a inclusão, no relatório de gestão, de dados comparativos de desempenho com outros TRTs de

porte semelhante ou com *benchmarks* do setor público, “permitindo que os usuários da informação analisem os resultados sob uma perspectiva mais ampla”, o Relatório de Gestão apresenta os resultados obtidos pelo TRT4 em diversas premiações nacionais, medida que permite algumas comparações. Também há menção a reconhecimentos obtidos em disputas com outros órgãos do setor público, o que viabiliza alguma inferência comparativa.

De toda sorte, a Segge pondera que, no âmbito do Poder Judiciário, o desempenho dos órgãos que o integram é mensurado (e comparado) por meio de instrumentos específicos criados pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no exercício do controle da atuação administrativa e financeira previsto no artigo 103-B da Constituição da República. São exemplos dessas iniciativas o Ranking da Transparência e o Prêmio CNJ de Qualidade, “concursos” instituídos pelo CNJ e realizados anualmente.

[...]

Além disso, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, ao qual compete exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, como órgão central do sistema, na forma prevista no artigo 111-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, também mantém painel que reúne os resultados dos TRTs e do TST no Ranking da Transparência, com o propósito de promover a transparência da Justiça do Trabalho e melhorar a comunicação com a sociedade.

Caso o usuário pretenda, efetivamente, comparar o desempenho jurisdicional de TRTs distintos, terá acesso a essas informações na página do CSJT (www.csijt.jus.br), na qual estão disponíveis diversos painéis de *Business Intelligence* - BI, contendo informações consolidadas de todos os TRTs, ou na página do CNJ (www.cnj.jus.br), mediante acesso ao sistema Datajud, fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário e do qual podem ser extraídas diversas informações, por meio da seleção de critérios.

Sendo assim, considera-se que há instrumentos mediados pelo CNJ e pelo CSJT, mais adequados do que o relatório de gestão, para que se compare o desempenho do TRT4 com outros TRTs de porte semelhante ou com *benchmarks* relevantes do setor público.

[...]

Finalmente, quanto à proposta contida na alínea “iii”, referente a inclusão dos custos incorridos e produtos entregues comparados a outros exercícios, o Relatório de Gestão de 2024 já apresenta dados financeiros e operacionais, com comparações pontuais em relação a resultados de anos anteriores, possibilitando verificar a evolução financeira e o desempenho do Tribunal. Na fl. 81 do Relatório, são apresentadas as dotações orçamentárias dos três últimos exercícios; nas fls. 83-84 é apresentado balanço patrimonial comparativo entre os exercícios de 2023 e 2024; as variações patrimoniais de 2023 para 2024 estão apresentadas na fl. 85. Quanto às entregas, na fl. 94, é mostrado um comparativo do índice de processos julgados nos anos 2023 e 2024; outros dados comparativos de resultados de diferentes exercícios podem ser conferidos nas fls. 97, 98, 100, 104, 105. Nas fls. 102, 103, 106, 107, 108 e 109 são apresentados gráficos com dados para o período 2019 a 2024, permitindo diversas comparações e análises. (grifo nosso)

A Secretaria de Orçamento e Finanças informou que (documento nº 114):

Proposta de providência em relação à SP3 e SP7: Se a Administração decidir pela mudança da redação dos itens apontados no Relatório de Auditoria, a SECOF poderá informar os dados necessários.

Conclusão da Equipe de Auditoria

Em relação ao requisito descrito no item “a”, a área responsável informou que o Relatório de Gestão contempla um link para o planejamento estratégico do órgão, no qual consta uma matriz SWOT com as ameaças e oportunidades identificadas durante a elaboração desse documento. Entretanto, esta equipe de auditoria reforça que a descrição das ameaças e oportunidades e sua contextualização com os objetivos estratégicos e metas institucionais, além de constituírem um elemento de conteúdo previsto DN TCU nº 198/2022 – no item “Riscos, oportunidades e perspectivas” (relacionado à recomendação R2) –, representa também um componente essencial para o atendimento ao princípio da coerência e comparabilidade, por facilitarem ao(à) usuário(a) a compreensão de como o Tribunal está interagindo com o ambiente em que está inserido.

Quanto ao requisito apresentado no item “b”, a Segge apresentou importantes avaliações realizadas no âmbito do Poder Judiciário, como o Ranking da Transparência e o Prêmio CNJ de Qualidade, promovidos pelo Conselho Nacional de Justiça, além do painel de BI com os resultados de transparência dos órgãos da Justiça do Trabalho, elaborado pelo CSJT. Nesse sentido, entende-se que esses instrumentos representam práticas positivas dos Conselhos Superiores, pois permitem a comparação do TRT4 com outros órgãos do mesmo segmento de negócio. No entanto, essa comparação de desempenho não é apresentada no relatório, ainda que por meio de links. Essa prática ampliaria a transparência e facilitaria o acesso dos(as) usuários(as) interessados(as) às informações comparativas.

Sobre o item “d” desse mesmo princípio, a área responsável pela coordenação do relatório apresentou evidências de que o Relatório de Gestão contempla informações sobre custos e orçamento para dois exercícios (2023 e 2024), bem como dados da área judiciária apresentados em série histórica de 2019 a 2024. Contudo, a equipe de auditoria destaca que a situação relatada não refere-se à ausência de dados, mas sim à forma como eles são apresentados no relatório – de maneira não sistematizada e sem evidenciar a relação entre custos e

produtos entregues em comparação com outros exercícios – o que dificulta a análise do “valor público gerado”.

Dessa forma, e com o objetivo de contribuir para o aprimoramento contínuo do Relatório de Gestão do TRT4/RS, esta equipe de auditoria entende pertinente manter a sugestão S7 anteriormente apresentada.

Critérios de auditoria

- Instrução Normativa TCU nº 84/2020 – artigos 4º e 8º, §6º;
- Ferramenta de Autoavaliação do Relatório de Gestão na forma de Relato Integrado do TCU;
- Norma Brasileira de Contabilidade CTG 09/2020.

Evidências

- Relatório de Gestão – Exercício 2024 do TRT4/RS.

Possíveis causas

- Ausência de mecanismo formalizado para verificação da conformidade do Relatório de Gestão com todos os princípios estabelecidos na IN TCU nº 84/2020;
- Deficiência no planejamento ou tempo reduzido para a elaboração e revisão crítica do conteúdo do relatório.

Efeitos

- Descumprimento do dever de prestar contas pelo não atendimento dos normativos do TCU;
- Prejuízo à clareza e à objetividade do Relatório de Gestão, dificultando sua compreensão pela sociedade – principal usuária do documento;
- Aderência parcial aos princípios estabelecidos pelo TCU, o que pode comprometer a avaliação da prestação de contas pelos órgãos de controle.

Propostas de Encaminhamento

S2. SUGERE-SE que este Tribunal, com a finalidade de aprimorar o atendimento ao princípio do “foco estratégico e no cidadão”, avalie a adoção das seguintes melhorias nos Relatórios de Gestão dos próximos exercícios: i) estabelecer vínculo

explícito entre os objetivos estratégicos e a geração de valor público em diferentes horizontes temporais (curto, médio e longo prazos), e ii) integrar ao relatório uma análise estruturada de riscos e oportunidades associadas à estratégia institucional.

S3. SUGERE-SE que este Tribunal, com a finalidade de aprimorar o atendimento ao princípio da “conectividade da informação”, revise o modelo de negócios do Relatório de Gestão dos próximos exercícios, de forma a melhorar a forma de apresentação das relações entre: i) os custos e capitais empregados nos principais processos produtivos e os produtos e resultados gerados, e ii) os indicadores financeiros (despesas e receitas) e os resultados alcançados, demonstrando a contribuição desses resultados para o atingimento dos objetivos estratégicos e o valor público gerado.

S4. SUGERE-SE que este Tribunal, com a finalidade de aprimorar o atendimento ao princípio “relações com as partes interessadas”, avalie a adoção das seguintes melhorias nos Relatórios de Gestão dos próximos exercícios: i) desenvolver e documentar procedimentos sistemáticos para identificar as necessidades e avaliar a satisfação das partes interessadas, tais como a realização periódica de consultas públicas, pesquisas de opinião, reuniões de escuta ativa ou oficinas participativas; ii) explicitar como os resultados obtidos influenciaram o planejamento estratégico, a priorização de ações e a alocação de recursos da organização; e iii) evidenciar como essa avaliação impacta no valor gerado e na sustentabilidade da própria organização.

S5. SUGERE-SE que este Tribunal, com a finalidade de aprimorar o atendimento aos princípios da “materialidade” e da “transparência”, estabeleça e divulgue, nos Relatórios de Gestão dos próximos exercícios, critérios objetivos e documentados para a seleção e priorização dos conteúdos incluídos no Relatório de Gestão, com base nas etapas preconizadas pela NBC CTG 09/2020: identificação, avaliação, priorização e definição de temas relevantes à geração de valor público.

S6. SUGERE-SE que este Tribunal, com a finalidade de aprimorar o atendimento ao princípio da “concisão”, revise, nos Relatórios de Gestão dos próximos exercícios, a organização textual, com o objetivo de eliminar informações repetitivas, excessivamente detalhadas ou pouco relevantes, adotar uma abordagem mais integrada e lógica dos conteúdos e evitar a fragmentação de temas recorrentes.

S7. SUGERE-SE que este Tribunal, com a finalidade de aprimorar o atendimento ao princípio da “coerência e comparabilidade”, avalie a inclusão dos seguintes itens nos Relatórios de Gestão dos próximos exercícios: i) contextualização dos objetivos estratégicos e metas institucionais com o cenário externo, incluindo ameaças e oportunidades identificadas no ambiente organizacional; ii) comparações de desempenho com outros Tribunais Regionais do Trabalho de porte semelhante ou com *benchmarks* relevantes do setor público, permitindo que os usuários da informação analisem os resultados sob uma perspectiva mais ampla; e iii) custos incorridos e recursos alocados comparados com os de outros exercícios.

A3. Falhas na publicação de informações no sítio eletrônico do TRT4/RS

Situação encontrada

As normas relacionadas à transparência e à prestação de contas estabelecem a obrigatoriedade da divulgação de informações específicas nos sítios dos órgãos públicos. Entre os normativos utilizados como critério de auditoria, destacam-se: a Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação; a Lei Federal nº 14.129/2021 – Lei do Governo Digital; a Resolução CNJ nº 215/2015 – acesso à informação no âmbito do Poder Judiciário; e a IN TCU nº 84/2020 – normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal.

Após a avaliação individual, na forma descrita no item [1.5](#) deste relatório, foram identificados 54 itens aplicáveis ao TRT4/RS, destes: 37 (69%) foram atendidos de forma satisfatória, 10 (19%) foram considerados medianamente satisfatórios e **7 (13%) insatisfatórios**, no julgamento da equipe de auditoria.

A partir dos itens considerados insatisfatórios, identificaram-se tanto oportunidades de aprimoramento na divulgação de determinadas informações – apresentadas, a seguir, nos itens “a”, “b” e “c” – quanto desconformidades do sítio eletrônico do TRT4/RS em relação a alguns desses normativos – itens “d” e “e”. Diante disso, tais constatações são apresentadas de maneira individualizada a seguir, a fim de contribuir para sua melhor apreciação:

a) Divulgação do valor público gerado pelo TRT4/RS

A Instrução Normativa TCU nº 84/2020 estabelece, em seu artigo 8º, inciso I, alínea “b”, a obrigatoriedade de divulgação, nos sítios eletrônicos dos órgãos públicos, do valor público gerado⁵, em termos de produtos e resultados entregues, preservados ou alcançados no exercício, bem como da capacidade de continuidade em exercícios futuros.

Atualmente, o TRT4/RS atende parcialmente a essa exigência por meio da publicação do seu [modelo de negócio extraído do Relatório de Gestão](#). Esse documento contempla informações relevantes, como orçamento, força de trabalho, infraestrutura física e de tecnologia da informação, além dos resultados e impactos obtidos.

No entanto, esta equipe de auditoria entende que há oportunidade de aprimoramento na forma como essas informações são divulgadas à sociedade. Órgãos como o [Tribunal de Contas da União \(TCU\)](#) e o [Superior Tribunal de Justiça \(STJ\)](#), por exemplo, utilizam painéis interativos em *Power BI (dashboards)* para apresentar seus produtos, resultados e outros dados estratégicos. O STJ também divulga seu portfólio e objetivos estratégicos, enquanto o TCU evidencia as ações de controle externo realizadas.

Outra boa prática é observada no [Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina \(TRE-SC\)](#), que apresenta seus principais produtos e resultados em um relatório, relacionando-os diretamente aos seus macroprocessos finalísticos e de apoio.

Diante disso, considera-se que o TRT4/RS poderia aprimorar a divulgação de seus produtos e resultados, adotando formatos mais acessíveis e interativos. Tal iniciativa contribuiria para uma melhor experiência do usuário, maior transparência e valorização do impacto institucional gerado para a sociedade.

Manifestação do Auditado

Acerca desse achado, a Secretaria de Governança e Gestão Estratégica

⁵ Valor público: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos (IN TCU nº 84/2020)

informou que (documento nº 106):

[...] De qualquer forma, considerando que a Secretaria de Governança e Gestão Estratégica não domina a tecnologia de criação de painéis em *Power BI (dashboards)*, foram solicitados subsídios a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações em relação a possíveis restrições técnicas e/ou humanas para o atendimento futuro da proposta de encaminhamento preliminar SP8 (vide mensagem eletrônica reproduzida a seguir, DOC 3).

Em resposta, o Diretor da Setic manifestou-se como segue:

SP8: Uso de painéis interativos (Power BI)

A sugestão de usar painéis interativos feitos em Power BI, tecnologia já adotada pelo TRT-4, para divulgar os produtos e resultados do Tribunal é uma iniciativa interessante, já que essa abordagem geralmente traz como vantagem maior interatividade, permitindo à sociedade explorar os dados divulgados por conta própria, aplicando filtros e obtendo os resultados desejados.

A Setic está à disposição para apoiar o desenvolvimento de painel para esse fim. Para isso, é fundamental que a área de negócio responsável defina exatamente quais informações precisam ser divulgadas e de que forma, além de identificar a fonte dos dados necessários ao painel.

Tendo em vista a disposição manifestada pela Setic de apoiar o desenvolvimento de painel em Power BI para divulgação dos produtos e resultados do Tribunal, esta Secretaria poderá, no âmbito de suas competências, contribuir na definição das informações a serem divulgadas e em seu formato, nada tendo a opor em relação a proposta de encaminhamento apresentada pelos auditores. (grifo nosso)

Conclusão da Equipe de Auditoria

Tendo em vista as manifestações da Segge e da Setic, que demonstraram abertura e concordância com a oportunidade de melhoria apresentada, esta equipe de auditoria entende pertinente manter a sugestão S8.

Considera-se relevante destacar que essa sugestão tem como objetivo contribuir para o fortalecimento da governança, da transparência e da qualidade das informações disponibilizadas pelo Tribunal à sociedade. Nesse sentido, caso acolhida a referida sugestão, entende-se que é fundamental a designação de uma área ou equipe responsável pelo estudo, definição do formato e decisão de quais informações serão disponibilizadas no painel, de modo a assegurar alinhamento institucional e efetividade na implementação da melhoria proposta.

b) Divulgação da execução orçamentária

No que se refere à publicação das informações orçamentárias e financeiras exigidas pelo artigo 8º da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, foi identificada uma boa prática implementada pelo TRT4/RS: o [Painel da Execução Orçamentária](#).

Desenvolvido com a ferramenta *Power BI*, o painel permite a visualização interativa dos dados por meio de gráficos e tabelas dinâmicas, possibilitando ao(à) usuário(a) o acompanhamento da execução orçamentária conforme as fases da despesa pública (empenho, liquidação e pagamento), os Grupos de Natureza da Despesa e os setores responsáveis.

Apesar de sua utilidade, a ferramenta encontra-se atualmente disponível apenas no portal Vox, página da intranet restrita ao público interno – servidores(as) e magistrados(as). Para aprimorar a transparência ativa do Tribunal e ampliar o acesso às informações orçamentárias e financeiras, sugere-se que o Painel da Execução Orçamentária também seja disponibilizado no sítio eletrônico oficial do TRT4/RS, garantindo, assim, acesso a toda a sociedade.

Manifestação do Auditado

Acerca desse achado, a Secretaria de Orçamento e Finanças informou que (documento nº 114):

[...] A ferramenta Painel da Execução Orçamentária foi desenvolvida a partir da necessidade de trazer informações gerenciais para os gestores e fiscais, ou seja, para o público interno do TRT4. Destaca-se que a ferramenta é gerencial pois está baseada nos itens de execução do SIGEO. Trata-se de uma extensão desse sistema, adicionando visualizações úteis que ainda não foram lá disponibilizadas.

O painel não foi concebido para prestar contas ou para transparência. Ele é atualizado diariamente com os itens de execução do SIGEO e com as notas de empenho do SIAFI. Reflete, assim, a fotografia do planejamento e da execução em cada momento. Por ser dinâmico, reflete os problemas e desafios enfrentados durante o exercício. É possível que os valores planejados sejam superiores ou inferiores ao orçamento disponível. E a ferramenta é útil justamente para indicar para os gestores as necessidades de ajustes por suplementação e/ou adequação dos valores a serem executados. Esses descompassos são acontecimentos normais e devem ser corrigidos até o final do exercício. Para o público em geral, entretanto, a fotografia do momento pode sinalizar, erroneamente, falta de planejamento e de responsabilidade fiscal.

Proposta de providência em relação à SP9: Sugere-se que não seja atendida tendo em vista que o Painel Orçamentário não é uma ferramenta adequada para transparência e prestação de contas, podendo gerar interpretações equivocadas e trazer dúvidas ao cidadão, distorcendo o objetivo da página da transparência. (grifo nosso)

Conclusão da Equipe de Auditoria

A equipe de auditoria identificou, no Painel da Execução Orçamentária do TRT4/RS, uma boa prática que aprimora a visualização e o controle social das informações orçamentárias. Com base na compreensão de que a transparência

ativa fortalece a relação entre a administração pública e a sociedade, foi inicialmente sugerida a disponibilização dessa ferramenta no portal de transparência deste Tribunal na internet, de forma a facilitar o acesso público a dados detalhados e interativos acerca da execução orçamentária do órgão.

A manifestação da área responsável, por sua vez, apresentou um contraponto válido quanto à natureza e ao propósito original da ferramenta. O painel foi concebido como um instrumento de gestão interna, uma extensão do SIGEO, refletindo a dinâmica diária e as flutuações normais da execução do orçamento. De acordo com a Secof, a divulgação externa dessas informações, em tempo real, poderia gerar interpretações que não correspondem à totalidade do contexto, especialmente diante de eventuais oscilações naturais do processo orçamentário, podendo causar mais dúvidas ao(à) usuário(a) do que esclarecimentos.

Dessa forma, a equipe de auditoria opta por não manter a sugestão inicialmente apresentada para este item do achado A3.

c) Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade

A Lei nº 12.527/2011 determina que a disponibilização de respostas a perguntas mais frequentes da sociedade é uma obrigação imposta aos órgãos e entidades públicas, que devem promover, de forma proativa, a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral, utilizando todos os meios legítimos disponíveis, especialmente a publicação em seus sítios oficiais na internet. Entre os conteúdos mínimos exigidos está a inclusão de respostas a questionamentos recorrentes da sociedade, de forma clara e acessível.

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

[...]

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). (grifo nosso)

No âmbito do Poder Judiciário, essa exigência é reforçada por meio da Resolução CNJ nº 215/2015 (artigo 6º, §4º, inciso VIII), que determina a inclusão

obrigatória de uma seção de perguntas frequentes (FAQ) nos sítios eletrônicos dos tribunais, como forma de ampliar a transparência, facilitar o acesso à informação e promover a cidadania.

Durante a análise do portal do TRT4/RS, foram identificadas ao menos três seções distintas com o título ou a função de FAQ: (i) uma página vinculada à [Ouvidoria](#), que apenas redireciona o usuário para outras partes do site; (ii) outra, também sob responsabilidade da [Ouvidoria](#), com conteúdo em formato de perguntas e respostas, porém restrito às atribuições dessa unidade; e (iii) uma terceira página intitulada “[Informações ao Cidadão](#)”, que apresenta respostas a dúvidas comuns sobre a atuação da Justiça do Trabalho no estado. Além dessas, informações relevantes para o público também estão disponíveis em outras áreas do portal, como as seções “[Como tramita um processo](#)”, “[Como ajuizar uma ação](#)” e “[Carta de Serviços à cidadania](#)”.

Embora o Tribunal atenda formalmente às exigências legais ao ofertar esse tipo de informação, a equipe de auditoria entende que há pontos passíveis de aprimoramento. As respostas atualmente encontram-se dispersas em diversas páginas do site, o que pode dificultar o acesso e a compreensão por parte do cidadão.

Como exemplo de boas práticas, destaca-se o [TRT3/MG](#), que disponibiliza sua seção de perguntas mais frequentes a apenas dois cliques da página principal, de forma clara e organizada. Os [TRT1/RJ](#) e [TRT6/PE](#) também oferecem acesso facilitado por meio de ícones destacados na página inicial, direcionando o(a) usuário(a) diretamente para o conteúdo desejado.

A adoção de medidas semelhantes pelo TRT4/RS pode ampliar a efetividade da comunicação institucional, promover maior transparência e atender de forma mais eficiente às demandas informacionais da sociedade.

Manifestação do Auditado

Acerca desse achado, a Ouvidoria esclareceu que (documento nº 87):

A página da Ouvidoria foi reestruturada em conformidade com as Resoluções nº 215/2015 e nº 260/2018.

O ícone de acesso à página de informações está, agora, localizado na barra indicada na parte superior da página inicial do site do Tribunal.

A página intitulada “Informações ao Cidadão” não é gerenciada pela

Ouvidoria, não podemos inserir ou retirar informações dessa página.

A Secretaria de Comunicação Social informou que (documento nº 99):

Nas páginas 42 e 43 do Relatório Preliminar foram mencionadas páginas potencialmente redundantes (“com o título ou a função de FAQ”):

[...]

* obrigatório: algumas páginas são exigidas por normativas do CSJT, CNJ, e precisam estar publicadas no site do TRT com estes nomes e nestes locais;
[...]

Considerando:

- que algumas páginas são obrigatórias, inclusive seu nome e local
- o princípio da transparência e as normativas mencionadas no Relatório Preliminar
- as páginas de outros regionais mencionadas como exemplo no Relatório Preliminar
- usabilidade e acessibilidade na experiência de usuário

A Secom sugere as seguintes alterações:

1. Mesclar (unificar) o conteúdo da página [2] INFORMAÇÕES AO CIDADÃO com a página [1] Dúvidas Frequentes, mantendo sob responsabilidade da Ouvidoria; no menu CONTATO, o item ATENDIMENTO AO CIDADÃO daria lugar ao [1] Dúvidas Frequentes
2. Modificar a página CONTATO > [6] CENTRAL DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO (PORTO ALEGRE) para uma página geral de Atendimento ao Público.

2.1 Modificar o título para Atendimento ao Público

2.2 Manter o conteúdo atual da página sob um título interno "Atendimento ao Público de Porto Alegre" na própria página

2.3 Incluir um título interno com links para os demais contatos (1º grau e interior, Administração e área administrativa, 2º grau)

2.4 Incluir um terceiro título "Dúvidas Frequentes", linkando para [1] Dúvidas Frequentes

O resultado seria uma página a menos com título e conteúdo redundante ([2] INFORMAÇÕES AO CIDADÃO) e mais facilidade para encontrar informações: melhorias no menu Contatos e priorização da página [1] Dúvidas Frequentes como FAQ do TRT-4.

A Secretaria de Governança e Gestão Estratégica informou que (documento nº 106):

[...]

À vista do disposto no parágrafo único do artigo 10 da Resolução CNJ nº 215/2015, na maioria dos TRTs, as Ouvidorias também respondem pelo Serviço de Informação ao Cidadão. Neste Tribunal, a competência de coordenar e promover o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) é atribuída à Ouvidoria pelo artigo 5º, inciso II, da Resolução Administrativo nº 08/2022.

Importante destacar que a publicação, na página do TRT4 na internet, de respostas a perguntas mais frequentes da sociedade é item avaliado pelo Ranking da Transparência. Como se sabe, esse “concurso” foi instituído pela Resolução CNJ nº 215/2015, com o objetivo estimular os órgãos integrantes do Poder Judiciário a disponibilizar as informações de forma mais clara e padronizada à sociedade, tornando mais fácil e transparente o acesso a estes dados

[...]

Da mesma forma que “as respostas às perguntas mais frequentes da sociedade (FAQ)”, a publicação, na página do TRT4 na internet, do campo denominado “Serviço de Informações ao Cidadão” na página inicial também corresponde a item avaliado pelo Ranking da Transparência, como segue:

[...]

A Divisão de Gerenciamento de Riscos e Integridade, vinculada a esta Secretaria, é responsável por coletar e organizar os dados e informações para responder aos quesitos do Ranking da Transparência (artigo 15, inciso VIII, do Regulamento Geral do TRT4). Em virtude dessa atribuição, **a Segge tem ciência de que o TRT4 tem pontuado integralmente, de forma recorrente, nos itens do Ranking da Transparência referentes às respostas e perguntas mais frequentes da sociedade e da existência do campo “Serviço de Informação ao Cidadão”, ou “Acesso à Informação”, SIC” ou do ícone **, na página inicial do sítio eletrônico do Tribunal.

Ressalta-se que a localização dos conteúdos no site do Tribunal, em especial da Ouvidoria e do Serviço de Informações ao Cidadão, segue as diretrizes do Guia de Padronização dos Portais, no qual foi estabelecido pelo CSJT que as áreas fixas deverão ser as mesmas em todos os portais externos dos Tribunais Regionais do Trabalho. Além disso, observa as orientações para as novas páginas das Ouvidorias dos TRTs, conforme padrão nacional definido na reorganização recentemente realizada pelo CSJT, nos termos já mencionados anteriormente.

Assim, em que pese os auditores indiquem como exemplos de boas práticas o TRT3, o TRT1 e o TRT6, observa-se que a Ouvidoria do TRT4 tem atendido plenamente ao solicitado pelo CNJ no Ranking da Transparência, no que diz respeito aos tópicos analisados. Além disso, as orientações do CSJT para a divulgação dos conteúdos no site estão sendo observadas.

Cumpre registrar, por fim, que o conteúdo das seções “Como tramita um processo” e “Como ajuizar uma ação” foi recentemente reescrito pela equipe do Projeto Estratégico Linguagem Simples, o qual é monitorado por esta Secretaria. A versão final proposta encontra-se na Presidência deste TRT4, para aprovação e autorização de publicação. (grifo nosso)

Conclusão da Equipe de Auditoria

A Ouvidoria, em sua manifestação, esclareceu que sua página foi recentemente reestruturada, em conformidade com as Resoluções CNJ nº 215/2015 e nº 260/2018, e que não é responsável pela gestão da página intitulada “Informações ao Cidadão”. A área de comunicação social, por sua vez, apresentou a lista das páginas do site do TRT4/RS voltadas à prestação de informações úteis aos(as) cidadãos(ãs), indicando quais delas, no seu entendimento, têm nomenclatura e localização definidas pelo CSJT e pelo CNJ. Além disso, manifestou disposição para colaborar, propondo ajustes nas páginas que estão sob gestão direta do Tribunal, ou seja, aquelas que não são reguladas pelos órgãos superiores.

A área de gestão estratégica destacou a importante conquista do TRT4/RS no Ranking da Transparência, no qual o Tribunal, pelo segundo ano consecutivo, obteve a pontuação máxima na avaliação realizada pelo CNJ, posicionando-se como um dos melhores órgãos da Justiça do Trabalho. Ressaltou, ainda, que o TRT4/RS

pontuou integralmente nos quesitos relacionados ao item “Respostas às Perguntas Mais Frequentes da Sociedade” e ao “Serviço de Informações ao Cidadão”.

Nesse ponto, a equipe de auditoria reconhece a relevância desse resultado do ranking, fruto de um esforço conjunto e coordenado das diversas unidades do Tribunal. Ao mesmo tempo, considerando os objetivos de melhoria contínua e de fortalecimento da comunicação com a sociedade, entende que há uma oportunidade de aprimoramento. Durante os trabalhos, observou-se que, embora o Tribunal atenda formalmente às exigências legais no que se refere à disponibilização dessas informações, os conteúdos relacionados às perguntas frequentes encontram-se distribuídos em diferentes seções do site institucional, o que dificulta a experiência de navegação e o acesso às informações por parte do(a) cidadão(ã).

Diante do exposto, esta equipe de auditoria entende ser oportuno manter a sugestão anteriormente formulada (atualmente sugestão S9), com ajuste em sua redação.

d) Divulgação de informações em formato não aberto

O artigo 8º, §3º, inciso II, da Lei nº 12.527/2011 (LAI) e o artigo 6º, §4º, inciso II, da Resolução CNJ nº 215/2015 estabelecem que os sítios eletrônicos dos órgãos públicos devem permitir a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, incluindo **formatos abertos e não proprietários**, com o objetivo de facilitar a análise e reutilização das informações pela sociedade. A IN TCU nº 84/2020, no artigo 9º, §5º, reforça o dever de atendimento desse dispositivo da LAI.

A Lei nº 14.129/2021 traz a definição legal de formato aberto:

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

VI – formato aberto: formato de arquivo não proprietário⁶, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou de qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização; (grifo nosso)

O TRT4/RS cumpre essa exigência em relação a vários dados disponibilizados em seu sítio eletrônico, como as informações orçamentárias e

⁶ [Guia de Transparência Ativa CGU \(2022\)](#) – fl. 11: Os dados estejam disponíveis em formato modificável e o acesso a eles não dependa da aquisição de um software proprietário. Evite divulgar dados em formatos que limitem sua reutilização (p.e., PDF), imagens ou extensões de softwares caros ou pouco conhecidos. Dê preferência à publicação de dados em formatos abertos, como CSV, XML e JSON.

financeiras, as quais são apresentadas também em formato .CSV. No entanto, essa prática ainda não se estende a outros conteúdos de divulgação obrigatória, como o [Relatório de Gestão](#), os [resultados do Planejamento Estratégico Institucional](#), os [Relatórios de Metas](#), as informações referentes aos [suprimentos de fundos](#) e as [licitações e contratos firmados](#).

A página destinada às licitações e contratos, por exemplo, oferece filtros que facilitam a consulta, permitindo buscas mais específicas. Contudo, os relatórios gerados a partir dessas consultas não podem ser exportados, o que dificulta o tratamento e a análise das informações por parte dos usuários. Além disso, os documentos apresentados são disponibilizados apenas no formato .pdf.

Como exemplo de boas práticas, destacam-se o [TRT1/RJ](#), que disponibiliza seu Relatório de Gestão em formato .odp, e o [TRT10/DF-TQ](#), que o oferece em formato .odt, ambos abertos e editáveis.

Dessa forma, a equipe de auditoria entende que há possibilidade de melhoria no atendimento aos critérios legais de transparência, mediante a ampliação da disponibilização de informações em formatos abertos e editáveis, nos mesmos moldes já adotados para as [informações orçamentárias](#).

Manifestação do Auditado

Acerca desse achado, a Segge, a SA e a Segesp argumentaram, com subsídio da Setic, que o formato PDF/A já é, tecnicamente, um formato aberto (padronizado pela ISO). A Secretaria de Governança e Gestão Estratégica informou que (documento nº 106):

[...] Considerando que a Segge não possui conhecimentos aprofundados em formatos eletrônicos de arquivos, matéria abordada neste tópico, foram solicitados subsídios a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações em relação à proposta de encaminhamento RP4 apresentada pelos auditores (vide mensagem eletrônica reproduzida a seguir, DOC 3).

Em resposta, o Diretor da Setic manifestou-se nos seguintes termos:

RP4: Publicação de dados institucionais relevantes em formatos abertos

A discussão sobre o formato de divulgação dos dados é bastante pertinente e a publicação de informações em formatos abertos deve ser incentivada.

Nesse contexto, é importante destacar que o formato **PDF/A**, por ser padronizado pela ISO (ISO 19005), é de fato um formato aberto. Ele não está vinculado a um único fornecedor para leitura e é análogo a outros formatos, como ODT e TXT, em termos de portabilidade

e acesso.

Os exemplos das boas práticas citadas, do TRT-1 e do TRT-10, respectivamente em formatos ODP e ODT, são semelhantes à prática adotada pelo TRT-4. **Na visão desta área técnica, a utilização de PDF/A para a divulgação de documentos (texto) é uma prática tecnicamente adequada, sendo esse o formato utilizado para o Relatório de Gestão.**

Cabe esclarecer que o formato aberto utilizado depende da finalidade da divulgação de uma informação. **Se o objetivo é facilitar o reuso de dados, o que não parece ser exatamente o caso do Relatório de Gestão em que há volume significativo de conteúdo textual, os formatos mais adequados são aqueles estruturados, como: CSV (valores separados por vírgula), ODS (OpenDocument Spreadsheet, XML (Extensible Markup Language), entre outros.**

Como se observa, no entendimento da Setic, o formato PDF/A já utilizado em diversas publicações realizadas no sítio eletrônico do Tribunal, é, de fato, um formato aberto.

À vista dessas considerações técnicas, cabe avaliar se a utilização do formato PDF/A efetivamente não atende às exigências legais, uma vez que assegura padronização, preservação e ampla acessibilidade, além de atender às melhores práticas técnicas e normativas.

[...]

Anualmente, o CNJ regulamenta o Ranking da Transparência do Poder Judiciário por meio de ato normativo próprio. Os Rankings da Transparência de 2023, 2024 e de 2025 foram regulamentados, respectivamente, pelas Portarias Presidência CNJ nºs 57, de 07 de março de 2023; 25, de 17 de janeiro de 2024; e 406, de 29 de novembro de 2024.

Nos três exercícios apontados, 2023, 2024 e 2025, a listagem dos itens avaliados pelo CNJ no site dos órgãos do Poder Judiciário incluiu, de forma recorrente, tópico no qual era indagado se o sítio eletrônico institucional possibilita a extração de relatórios em diversos formatos eletrônicos, preferencialmente abertos, e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV, RTF), de modo a facilitar a análise das informações. Com pequena alteração de redação, esse item avaliativo correspondeu, respectivamente, à questão 30 no Anexo da Portaria Presidência CNJ nº 57/2023, à questão 31 no Anexo da Portaria CNJ nº 25/2024, e à questão 32 no Anexo da Portaria CNJ nº 406/2024.

[...]

Note-se que o **fundamento legal** indicado nas mencionadas Portarias da Presidência do CNJ para o item avaliativo referente à extração de relatórios em formatos preferencialmente abertos, e não proprietários, foi o artigo 6º, § 4º, inciso II, da Resolução CNJ nº 215/2015, dispositivo que também ampara a análise realizada no Relatório Preliminar de Auditoria nº 02/2025.

[...]

Entende-se que a sugestão de ampliar a disponibilização de informações em formatos abertos e editáveis, embora bem-intencionada, não se justifica no presente caso. Atualmente, como já referido, o TRT4 ocupa o primeiro lugar no Ranking da Transparência de 2024, um feito que reflete o enorme esforço e dedicação de diversas áreas do TRT4. O atendimento dos critérios de transparência exigidos pelo CNJ foi o que permitiu alcançar esse patamar de excelência.

Ante todo o exposto, não se identifica falha na publicação de informações no sítio eletrônico do TRT4 que exija saneamento, neste tópico.

A Secof esclareceu que (documento nº 114):

Proposta de providência em relação à RP4: Para o suprimento de fundos, já foi atendida. A partir de 2020 os dados da página de Suprimento de Fundos da Transparência também estão disponíveis no formato “odt”. Ademais, relembra-se a discussão ocorrida na reunião de apresentação do relatório preliminar (04-08-2025), em que o Diretor da SETIC, esclarece que o formato “pdf” não depende para a sua leitura de software pago e que versões atuais permitem a cópia dos dados ainda que digitalizados como imagem, desde que observado o uso do OCR (reconhecimento óptico de caracteres).

Conclusão da Equipe de Auditoria

As áreas auditadas, com o subsídio da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, argumentaram que o formato PDF/A já é tecnicamente um formato aberto (padronizado pela ISO) e destacaram que o TRT4/RS obteve pontuação integral nessa questão do Ranking da Transparência do CNJ nos últimos três anos.

Nesse sentido, reproduz-se abaixo as questões 31 (Ranking 2024) e 32 (Ranking 2025), bem como as respectivas evidências apresentadas. Observa-se que ambas as questões, ao exemplificarem formatos “preferencialmente abertos” e “proprietários”, mencionam extensões como CSV e RTF para arquivos de planilhas e de textos. No entanto, no glossário da edição de 2024, consta a explicação de que relatório em formato aberto e não proprietário é aquele que permite “análise facilitada e uso irrestrito das informações”. Já o glossário de 2025 foi significativamente alterado pelo CNJ, indicando que o órgão deveria informar, em seu sítio eletrônico, o número único do processo que será consultado via *Application Programming Interface (API)*.

O TRT4/RS obteve pontuação máxima para essas questões, conforme registrado nos painéis do CNJ de [2024](#) e de [2025](#). Entretanto, cabe destacar que a avaliação realizada no ano de 2024 corresponde à mesma análise feita pela equipe de auditoria; porém restringiu-se aos dados orçamentários – que são apresentados em dois formatos (PDF e CSV) – e, portanto, atendem ao requisito legal. Já a avaliação realizada em 2025, apesar de ser a mesma questão do ranking de 2024, corresponde à análise diversa da que está sendo realizada neste trabalho, conforme verifica-se no link apresentado como evidência para a questão 32, bem como na recomendação emitida pelo CNJ:

Ranking 2024

31 – O portal (sítio) institucional possibilita a extração de relatórios em diversos formatos eletrônicos, preferencialmente abertos, e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV, RTF), de modo a facilitar a análise das informações?

Link de comprovação de evidência:

<https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/financas-orcamento>

Glossário: Consideram-se ‘Relatórios em formato eletrônico aberto, e não proprietário’, os documentos produzidos e disponibilizados em formato amplamente conhecido que permitam análise facilitada e uso irrestrito das informações. O sítio eletrônico institucional permite a extração de dados em formatos preferencialmente abertos e sem dependência de produtos comerciais para que o usuário acesse o dado.

Ranking 2025

32 – O sítio eletrônico institucional possibilita a extração de relatórios em diversos formatos eletrônicos, preferencialmente abertos, e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV, RTF), de modo a facilitar a análise das informações?

Link de comprovação de evidência:

<https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/relatorios-em-formatos-abertos>

Glossário: O órgão deve informar, em seu sítio eletrônico, o número único do processo, de acordo com a Resolução CNJ n. 65/2008, que será consultado via Application Programming Interface (API), conforme previsto na Resolução CNJ n. 331/2020 e na Portaria CNJ n. 119/2021.

Justificativa CNJ: Recomendamos que o TRT4 melhore a forma como disponibiliza o dado referente ao item 32, pois o link para o API CNJ não consta na página de Estatística/Gestão. (grifo nosso)

Após análise da manifestação da área técnica, esta equipe de auditoria concorda que os formatos PDF e PDF/A podem ser considerados formatos abertos. Contudo, no contexto da publicação de informações públicas em formato aberto, o fato de um arquivo estar em PDF ou PDF/A não garante que o conteúdo seja efetivamente aberto. Isso porque o PDF pode ser usado de formas que dificultam o acesso e o reúso dos dados (ex.: PDF gerado como imagem escaneada). Entende-se que, para um documento em PDF ou PDF/A ser realmente considerado como formato aberto, deve-se observar algumas características essenciais, tais como:

- **Texto pesquisável e copiável:** o conteúdo do documento deve estar em formato de texto, não apenas como imagem escaneada. Os PDFs apenas de imagem não permitem seleção, pesquisa ou extração de dados por máquinas.
- **Acessibilidade digital:** o conteúdo deve seguir boas práticas de acessibilidade, como o uso de estrutura lógica, marcadores, metadados e compatibilidade com leitores de tela (WCAG e PDF/UA).

- **Não conter bloqueios proprietários:** recomenda-se evitar criptografia, senhas ou restrições de cópia ou impressão dos documentos.
- **Compatibilidade e padronização:** o documento deve ser gerado em conformidade com as normas ISO, preferencialmente o PDF/A para garantir a preservação das informações.
- **Interoperabilidade:** sempre que possível, recomenda-se complementar os documentos em PDF com arquivos estruturados e tabulares (como .csv, .ods, .xml ou .txt), especialmente quando se tratar de dados numéricos ou textuais suscetíveis à análise e reúso.

Dessa forma, a equipe de auditoria concorda com as áreas responsáveis no sentido de considerar os documentos em PDF e PDF/A como formatos abertos. Contudo, destaca que sua efetividade como dados abertos está diretamente relacionada à forma como o conteúdo é estruturado – formatos abertos devem permitir análise facilitada e o uso irrestrito das informações.

Pelo exposto, esta equipe de auditoria entende oportuno manter a recomendação R4, com ajuste em sua redação.

e) Ausência de divulgação dos currículos dos ocupantes de cargos de chefia e direção

A Lei nº 14.129/2021 exige que os órgãos públicos divulguem na internet os currículos de todos os ocupantes de cargos de chefia e direção:

Art. 29. Os dados disponibilizados pelos prestadores de serviços públicos, bem como qualquer informação de transparência ativa, são de livre utilização pela sociedade, observados os princípios dispostos no art. 6º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

[...]

§ 2º Sem prejuízo da legislação em vigor, os órgãos e as entidades previstos no art. 2º desta Lei deverão divulgar na internet:

[...]

X – os currículos dos ocupantes de cargos de chefia e direção; (grifo nosso)

No entanto, o sítio eletrônico do TRT4/RS apresenta esse documento somente em relação ao Presidente, Vice-presidente, Corregedora e Vice-corregedora, não os divulgando em relação aos demais ocupantes de cargos de chefia e direção.

Exemplos de boas práticas nesse sentido são as páginas “Quem é quem?” do sítio do [TST](#) e do [Ministério da Fazenda](#). Nelas é possível acessar o currículo dos chefes das diferentes áreas dos órgãos. Desse modo, entende-se que, a fim de atender plenamente aos requisitos legais e dar maior transparência à gestão do órgão, procedimento semelhante pode ser adotado pelo TRT4/RS.

Manifestação do Auditado

Não houve manifestação das áreas auditadas acerca da ausência de divulgação dos currículos dos ocupantes de cargos de chefia e direção.

Conclusão da Equipe de Auditoria

Tendo em vista a ausência de manifestação das áreas, a equipe de auditoria mantém a recomendação R5 apresentada para esse item.

Critérios de auditoria

- Instrução Normativa TCU nº 84/2020 – artigo 8º, inciso I;
- Resolução CNJ nº 215/2015 – artigo 6º, inciso VIII, e §4º, inciso II;
- Lei nº 12.527/2011 – artigo 8º, §1º, inciso VI, §2º e §3º, inciso II;
- Lei Federal nº 14.129/2021 – artigo 29, §2º, inciso XI;
- Resolução Administrativa TRT4 nº 01/2017 – artigos 4º, §1º, inciso VIII, e 5º, inciso III.

Evidências

- Informações disponibilizadas no sítio eletrônico do TRT4/RS e no portal da intranet.

Possíveis causas

- Inexistência de deliberação e planejamento unificados em relação às informações que devem ser publicadas no site;
- Desconhecimento das normas relativas à publicação de informações na internet.

Efeitos

- Redução da transparência ativa do órgão;
- Comprometimento dos mecanismos de controle social;

- Restrição ao acesso de informações de interesse da sociedade;
- Descumprimento do dever de prestar contas à sociedade.

Proposta de Encaminhamento

S8. SUGERE-SE que este Tribunal, com a finalidade de aprimorar a divulgação do valor público gerado, avalie a adoção, no sítio eletrônico oficial do TRT4/RS, de formatos mais modernos, acessíveis e interativos para apresentar os produtos e resultados alcançados, tais como painéis dinâmicos em ferramentas como *Power BI*.

S9. SUGERE-SE que este Tribunal, com a finalidade de contribuir para a efetividade da comunicação com sociedade, avalie a forma como as informações relativas às perguntas mais frequentes estão organizadas no sítio eletrônico oficial do TRT4/RS, verificando a possibilidade de agrupá-las em uma seção única no portal institucional, de fácil localização e naveabilidade para os(as) usuários(as).

R4. RECOMENDA-SE este Tribunal, no intuito de mitigar o risco de restrição ao acesso de informações de interesse da sociedade, promova a publicação de dados institucionais relevantes em formatos abertos que permitam o acesso e o reúso dos dados, de forma a atender ao disposto na Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º, §3º, inciso II), na Resolução CNJ nº 215/2015 (artigo 6º, §4º, inciso II) e na Resolução Administrativa TRT4 nº 01/2017 (artigo 5º, incisos III).

R5. RECOMENDA-SE que este Tribunal, com a finalidade de mitigar o risco de restrição ao acesso de informações de interesse da sociedade, divulgue, no sítio eletrônico oficial do TRT4/RS, os currículos dos responsáveis por unidades administrativas e demais cargos estratégicos de direção e chefia, de forma a assegurar o cumprimento integral do artigo 29, §2º, inciso X, da Lei nº 14.129/2021.

A4. Falhas na divulgação do rol de responsáveis

Situação encontrada

No contexto da prestação de contas, a Instrução Normativa TCU nº 84/2020 estabelece, no artigo 7º, que os órgãos devem manter e disponibilizar no seu sítio eletrônico os dados do rol de responsáveis titulares e substitutos que, durante o exercício ou período a que se referirem as contas, tenham ocupado cargos de direção relevantes.

Art. 7º São responsáveis pela gestão e comporão o rol de responsáveis

os titulares e os respectivos substitutos que, durante o exercício ou período a que se referirem as contas, tenham ocupado os seguintes cargos ou equivalentes:

I – dirigente máximo da UPC;

II – membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente de que trata o inciso anterior, com base na estrutura de cargos aprovada para a UPC; e

III – responsável, por definição legal, regimental ou estatutária, **por ato de gestão** que possa afetar o alcance de objetivos ou causar impacto na legalidade, economicidade, eficiência ou eficácia da gestão da UPC.

[...]

§ 4º As UPC devem manter e disponibilizar em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), nos termos do § 1º do art. 9º, as seguintes informações sobre os integrantes do rol de responsáveis, observadas as normas de acesso à informação aplicáveis:

[...]

II – identificação da natureza da responsabilidade (cargos ou funções exercidas);

III – indicação dos períodos de gestão, por cargo ou função;

IV – identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração, incluindo a data de publicação no Diário Oficial da União ou em documento de divulgação equivalente; (grifo nosso)

Durante a análise dos 12 itens desta temática no sítio eletrônico do TRT4/RS, a equipe de auditoria observou que 9 (75%) foram atendidos de modo satisfatório, 1 (8%) medianamente satisfatório e **2 (17%) foram considerados insatisfatórios**, demonstrando que o rol de responsáveis divulgado não contempla os(as) substitutos(as) dos cargos de Diretora-Geral, Ordenador de Despesas e Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças.

Ressalta-se que o levantamento completo do rol de responsáveis é realizado anualmente pela Divisão de Conformidade e consta do [PROAD nº 9726/2022](#) (documentos nº 19 e 20), onde estão registrados tanto os titulares como os substitutos. Assim, ainda que tais informações estejam disponíveis internamente e sejam de conhecimento da Administração, a divulgação restringe-se apenas aos titulares, em desacordo com as exigências normativas referentes à transparência ativa no processo de prestação de contas.

Manifestação do Auditado

Acerca desse achado, a Secretaria de Governança e Gestão Estratégica informou que (documento nº 106):

A Segge concorda com o apontamento da equipe de auditores e entende viável o atendimento do encaminhamento proposto.

Conclusão da Equipe de Auditoria

Tendo em vista que não houve discordância quanto à situação identificada, esta equipe de auditoria opta por manter a recomendação R6 referente ao achado A4.

Critérios de auditoria

- Instrução Normativa TCU nº 84/2020 – artigo 7º.

Evidências

- Página de divulgação do rol de responsáveis no sítio do TRT4/RS:
<https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/rol-de-responsaveis>.

Possíveis causas

- Desconhecimento da necessidade de publicação dos substitutos no rol de responsáveis no sítio de internet do TRT4/RS.

Efeitos

- Risco de caracterização da omissão no dever de prestar contas, conforme disposto no artigo 8º, §7º da IN TCU nº 84/2020.
- Comprometimento da transparência;
- Enfraquecimento do controle social.

Proposta de Encaminhamento

R6. RECOMENDA-SE que este Tribunal, com a finalidade de mitigar o risco de descumprimento do dever de prestar contas, divulgue, no sítio eletrônico oficial do TRT4/RS, o rol de responsáveis de modo a incluir os(as) substitutos(as) dos responsáveis por ato de gestão que possa afetar o alcance de objetivos ou causar impacto na legalidade, economicidade, eficiência ou eficácia da gestão do TRT4/RS, com vistas a assegurar a conformidade com o artigo 7º, §4º, da IN TCU nº 84/2020.

3. CONCLUSÃO

Este trabalho – o primeiro da Secretaria de Auditoria no tema Transparência e Prestação de Contas – foi realizado em atendimento ao artigo 12, inciso I, da Instrução Normativa TCU nº 84/2020 e teve por objetivo avaliar o Relatório de Gestão do TRT4/RS, bem como a publicação, em seu sítio eletrônico, do rol de

responsáveis e das informações legalmente exigidas.

Para a avaliação do Relatório de Gestão, utilizou-se a Ferramenta de Autoavaliação do Relatório de Gestão na forma de Relato Integrado, fornecida pelo Tribunal de Contas da União (TCU). Por tratar-se de uma ferramenta de autoavaliação, é natural e compreensível que sua aplicação gere percepções e interpretações distintas. Tais divergências fazem parte do processo de avaliação, seja ele conduzido por auditores(as) ou pela própria gestão. Já para a avaliação das informações publicadas no sítio oficial do Tribunal e do rol de responsáveis, foram utilizadas listas próprias de verificação.

De modo geral, a maior parte dos itens avaliados foram classificados como atendidos de forma satisfatória ou medianamente satisfatória, demonstrando o compromisso da Administração do Tribunal com o tema. Esse resultado positivo também reflete o esforço das diversas áreas envolvidas na elaboração do Relatório de Gestão e na disponibilização de informações relevantes à sociedade. A equipe de auditoria percebeu a participação ativa e a busca por melhorias contínuas, mesmo com os desafios da articulação institucional na coordenação e consolidação de informações produzidas por múltiplas áreas no formato de relato integrado.

Apesar dos resultados positivos das áreas, a auditoria identificou oportunidades de aprimoramento, para as quais foram propostas seis recomendações e nove sugestões. Nesse sentido, reforça-se que as propostas de encaminhamento formuladas pela Secretaria de Auditoria objetivam agregar valor à gestão, apoiar o cumprimento das normas vigentes e contribuir para que a prestação de contas seja cada vez mais clara, acessível e útil à sociedade, em alinhamento com os objetivos e valores estratégicos do TRT4/RS.

4. ENCAMINHAMENTO

Em consonância com o papel da auditoria interna estabelecido na Resolução CNJ nº 309/2020, na Resolução CSJT nº 282/2021 e na Resolução Administrativa TRT4 nº 03/2021, levamos à consideração de Vossa Excelência o resultado desta auditoria, sugerindo que seja determinada às áreas auditadas a elaboração de um

plano de ação para tratar as inconformidades identificadas neste trabalho de auditoria, nos termos do § 1º do artigo 21 da Portaria GP.TRT4 nº 3.215/2024.

Em 19 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
Gabriela Chaves Lange
Equipe de Auditoria
Divisão de Gestão Interna e Auditoria de
Governança

Documento assinado digitalmente
Ruben Fehse Neto
Auditor responsável
Divisão de Auditoria Financeira

Documento assinado digitalmente
Thiago da Silva Prusokowski
Equipe de Auditoria
Divisão de Auditoria Financeira

Documento assinado digitalmente
Carolina Feuerharmel Litvin
Supervisora
Diretora da Secretaria de Auditoria